

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
BACHARELADO EM DIREITO**

KALYNE ALVES ANDRADE SANTOS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E ATOS INFRACIONAIS: UMA ANÁLISE DA
OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA 17ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

**ARACAJU
2016**

KALYNE ALVES ANDRADE SANTOS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E ATOS INFRACIONAIS: UMA ANÁLISE DA
OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA 17ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Monografia apresentada à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como um dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Ma. Antonina Gallotti Lima Leão.

**ARACAJU
2016**

KALYNE ALVES ANDRADE SANTOS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E ATOS INFRACIONAIS: UMA ANÁLISE DA
OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA 17ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Monografia apresentada à comissão julgadora como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Aprovada em ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Antonina Gallotti Lima Leão
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

José Carlos Santos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

Fábio Brito Fraga
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE

Aos meus pais, sempre! Ao amor e a todos aqueles que acreditam na pacificação social e se dedicam na construção de um mundo onde a resolução de conflitos é possível através do diálogo, do reconhecimento da nossa condição humana e da empatia para aproximar as pessoas e reestabelecer as relações sociais.

AGRADECIMENTOS

Mais um passo dado ao longo dessa caminhada, mais uma vitória alcançada. E, como todo progresso não se conquista sozinho, tenho muito a agradecer a todos que fizeram parte dessa jornada e me ajudaram a percorrer neste caminho.

À Deus que esteve comigo em cada momento, abençoando e sempre iluminando a trajetória rumo a realização de um sonho. Que me deu saúde e fortaleceu minha fé para que eu superasse as dificuldades e não desistisse em momento algum nessa caminhada. À Jesus, maior exemplo de amor incondicional, onde através dele pude compreender melhor o mundo e entender o meu papel na contribuição para uma sociedade mais humana.

À minha amada família, que sempre foi o meu amparo, que não mediram esforços na contribuição do meu crescimento profissional e acadêmico, meus sinceros agradecimentos. À meu pai, pelos princípios e valores ensinados, pelo incentivo e principalmente por acreditar em mim. À minha mãe, mulher guerreira, o meu braço forte, pelo exemplo de força e pela dedicação e cuidado. Aos meus irmãos, pela amizade e paciência. Vocês foram as pessoas mais importantes e fundamentais em todo esse processo de aprendizado. Amo vocês!

À minha melhor pessoa, Jamilly Barbosa, pela dedicação e companheirismo. Que apesar de tanto ouvir meus anseios sobre este trabalho e tantos outros no decorrer do curso, pacientemente me incentivou e de maneira especial e carinhosa me deu força e coragem. Quem compartilhou comigo todos os momentos de alegrias e tristezas, ouviu cada grito de desespero e me socorreu nas horas que mais precisei, o meu muito obrigada. Eu te amo!

À FANESE, pelos grandes mestres, responsáveis por parte significativa da minha formação e do meu aprendizado, em especial à minha orientadora Antonina Gallotti, pelo exemplo deixado, pelo incentivo, ensinamentos e orientação, pela amizade e pela profissional humana que é, o meu profundo agradecimento. À professora Analice Bento, que através dela tive a satisfação de conhecer a Justiça Restaurativa, tema da minha monografia. À professora Daniela Lima Barreto e ao professor Fernando Ferreira, que sempre estiveram dispostos a me ajudar nesta empreitada. À professora Patrícia Cáceres e Pedro Noronha, pela presteza e atenção.

Agradeço à amiga Carla Félix, que começou junto comigo esta caminhada e hoje mesmo distante me incentiva e encoraja a continuar. À Ketlen Tainara, Michele

Vilaça e Patrícia de Jesus Silva, minhas estimadas amigas e irmãs que sempre se dispuseram a me auxiliar. Obrigada por poder contar com vocês!

Aos profissionais da 17ª Vara Cível que, durante a pesquisa de campo, me receberam e doaram um pouco do seu tempo para este trabalho de conclusão de curso.

Enfim, agradeço a todos aqueles que de alguma maneira direta ou indiretamente contribuíram e me ajudaram na execução desse trabalho, pois sem eles o resultado final não se concretizaria.

As alternativas não são utopias distantes,
mas partem da vida cotidiana,
continuamente inventadas pelos atores
sociais.

Louk Hulsman

RESUMO

O estudo monográfico teve como objetivo principal analisar a operacionalização da Justiça Restaurativa após o primeiro ano da implantação do núcleo na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de setembro de 2015 a setembro de 2016 e conhecer a realidade da prática restaurativa nesta Vara, além de refletir sobre o conceito de responsabilização juvenil, propondo-se investigar as concepções sobre a resolução pacífica de conflitos encontradas nas práticas restaurativas e como elas se expressam em perspectivas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Para compreender essa realidade foi feita uma pesquisa de natureza qualitativa, com objetivo exploratório e descritivo, além de um estudo de caso de algumas experiências restaurativas vivenciadas na 17ª Vara Cível, e a análise dos resultados foi realizada através do método dialético. Por fim, a pesquisa justifica-se através da contribuição para o mundo jurídico e acadêmico, uma vez que aborda tema importante: o adolescente em conflito com a lei, sujeito em desenvolvimento que necessita de um olhar especial para que seja possível o resgate deste ao seio social. Espera-se que as respostas apresentadas por esta pesquisa tragam resultados significativos para a sociedade.

Palavras-chave: Adolescente. Conflito. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. Justiça Restaurativa.

ABSTRACT

The main objective of the monographic study was to analyze the operationalization of Restorative Justice after the first year of the implantation of the nucleus in the 17th Civil Court - Child and Youth Court of the Region of Aracaju / SE, during the period from September 2015 to September 2016 And to know the reality of the restorative practice in this Rod, as well as to reflect on the concept of juvenile responsibility, proposing to investigate the conceptions about the peaceful resolution of conflicts found in restorative practices and how they are expressed in perspectives of care to the adolescent author of act Violation. In order to understand this reality, a qualitative research was carried out, with an exploratory and descriptive objective, as well as a case study of some restorative experiences lived in the 17th Civil Court, and the analysis of the results was done through the dialectical method. Finally, the research is justified by the contribution to the legal and academic world, since it addresses an important topic: the adolescent in conflict with the law, a developing subject who needs a special look so that it can be rescued at the Social welfare. It is hoped that the answers presented by this research will bring significant results to society.

Keywords: Youth. Conflict. Misdemeanors. Educational Measures. Restorative Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CENAM	Centro de Atendimento ao Menor
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
JR	Justiça Restaurativa
LA	Liberdade Assistida
MP	Ministério Público
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas.
PSC	Prestação de Serviço Comunitário
SE	Sergipe
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento das Medidas Socioeducativas
TJSE	Tribunal de Justiça de Sergipe
USIP	Unidade Socioeducativa de Internação Provisória

LISTAS DE FIGURAS

1 – Partes no processo	37
2 – Núcleo de práticas restaurativas	45
3 – Divisão do círculo de construção de paz	49
4 – Sala do círculo ambiente de práticas restaurativas	50
5 – Fluxograma dos processos encaminhados ao núcleo de justiça restaurativa ...	59

LISTA DE TABELAS

1 – Justiça restaurativa x Justiça retributiva	39
2 – Perfil dos profissionais responsáveis pelas práticas restaurativas	46
3 – Relatório dos processos movimentados	55

LISTA DE GRÁFICOS

1 – Percentual da realização dos círculos	56
2 – Perfil dos atos infracionais	57
3 – Perfil dos atos infracionais no pós-círculo	57
4 – Gênero dos adolescentes	58

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL	19
2.1 A Adolescência e suas Características	19
2.2 Perfil dos Adolescentes em Conflito com a Lei	21
2.3 Ato Infracional	22
2.4 Inimputabilidade Versus Responsabilidade	23
3 A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS À LUZ DO SINASE	24
3.1 Medidas Socioeducativas: Definição e Finalidade	24
3.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	25
3.3 Tipos de Medidas Socioeducativas	27
3.4 A Emergente Necessidade de um Novo Olhar Sobre o Conflito no Direito Juvenil	30
4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL E NO MUNDO	34
4.1 Breve Histórico e Amparo Legal da Justiça Restaurativa	34
4.2 O que Propõe a Justiça Restaurativa	36
4.3 Justiça Restaurativa X Justiça Retributiva	39
4.4 Métodos para a Prática da Justiça Restaurativa	41
5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO DE SERGIPE	44
5.1 Implantação da Justiça Restaurativa em Sergipe	44
5.2 A Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju	45
5.2.1 A escolha do Método Restaurativo	48
5.2.2 O Filtro: Atos Infracionais Abarcados no Processo Restaurativo	53
5.2.3 Resultados e Análise de Dados	55
5.2.4 Fluxograma Processual	59
6 EXPERIÊNCIAS RESTAURATIVAS NA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE	61
6.1 O Caso de João	61
6.2 O Caso de Maria	63
6.3 O caso de José	63

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS.....	69
ANEXO A – Termo de Autorização para Pesquisa na 17ª Vara Cível	73
ANEXO B – Convite para Participação no Pré-círculo	74
ANEXO C – Termo de Consentimento de Participação no Círculo	75
ANEXO D – Convite para Participação de Círculo de Construção de Paz (vítima ou ofensor).....	76
ANEXO E – Convite para Participação de Círculo de Construção de Paz (Apoiadores)	77
ANEXO F – Boas Vindas	78
ANEXO G – Termo de Acordo do Círculo de Construção de Paz.....	79
APÊNDICE A – Carta de Apresentação do Acadêmico Pesquisador	81
APÊNDICE B – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	82
APÊNDICE C – Roteiro de Entrevista realizada na 17ª Vara Cível	83
APÊNDICE D – Questionário	85
APÊNDICE E – Respostas do Questionário Aplicado	86

1 INTRODUÇÃO

A realidade dos adolescentes em conflito com a lei está cada vez mais recorrente no Brasil. Com a necessidade de enxergar o adolescente como pessoa em desenvolvimento, portanto merecedor de atenção especial, foi implementado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990. A valorização integral da criança e do adolescente somente foi possível a partir do ECA, que traz consigo um conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação de crianças e adolescentes.

Como forma de responsabilizar o adolescente em conflito com a lei, foram previstas no ECA as medidas socioeducativas, sendo elencados: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Em 2012 foi instituído via lei federal o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), reafirmando a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, com o objetivo de efetivar os avanços do ECA na busca pela substancial cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

Comemoramos 26 anos do ECA, e ainda é possível perceber que a maneira como tais medidas são executadas ainda não alcança as finalidades delineadas na legislação, pois grande parte dos jovens “infratores” volta a reincidir na prática de atos infracionais.

Perceber o adolescente como sujeito de direitos e garantias fundamentais e entender o ato infracional como consequência de um processo de exclusão a que estes adolescentes são diariamente submetidos, é fundamental para que esses jovens sejam resgatados de um mundo onde a violência impera e a educação é insuficiente.

Assim sendo, uma nova tendência de resolução de conflitos tem se espalhado pelo mundo; trata-se de uma via alternativa ao sistema tradicional retributivo, a Justiça Restaurativa. Essa nova forma de pensar o conflito chegou ao Brasil em 2005 através do projeto “Justiça Para o Século 21” implementado na 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS, e teve como objetivo divulgar e aplicar as práticas da Justiça Restaurativa (JR) na resolução de conflitos em escolas. A Justiça Restaurativa é uma nova maneira de responder ao conflito e tem representado um grande avanço no processo de pacificação social, onde o diálogo é um instrumento fundamental para

estabelecer um processo de restauração que atenda às necessidades das partes, garantindo o direito e a satisfação de todos os envolvidos.

Visando essa nova maneira de enxergar o adolescente em conflito com a lei e o seu processo de reeducação e ressocialização, é que se faz pertinente a aplicação da Justiça Restaurativa nas varas da Infância e da Juventude. A Justiça Restaurativa é, portanto, uma nova perspectiva na forma de lidar com o conflito, um caminho para a pacificação, pois intervém com foco na reparação dos danos, no atendimento das necessidades da vítima e na responsabilização do ofensor. É, pois, uma nova concepção de resolução de lides, onde vítimas e comunidade passam a se envolver no processo.

Com o objetivo de promover a implementação de projetos, programas e serviços de Justiça Restaurativa como alternativa de resolução pacífica das lides aplicáveis a conflitos de menor potencial ofensivo, em Sergipe, a Justiça Restaurativa foi ativada com o Núcleo de Práticas Restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju em setembro de 2015, posteriormente em outubro foi instalado o núcleo de práticas restaurativas em Canindé de São Francisco, e, recentemente, ainda este ano, foi instalado um novo núcleo de práticas restaurativas no município de Estância/SE, porém, a presente pesquisa concentrou-se em analisar as experiências desenvolvidas na 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju.

Apresentadas essas premissas, questiona-se acerca da instrumentalização da JR em Aracaju/SE. A Justiça Restaurativa implantada na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE, é uma experiência nova no Estado, ainda em fase de avaliação, portanto, precisa de estudo e acompanhamento, e esta pesquisa intencionou contribuir significativamente para a sociedade. O trabalho monográfico pretendeu conhecer os resultados pós primeiro ano de implantação da Justiça Restaurativa, além de avaliar quais os tipos de atos infracionais são mais solucionáveis via Justiça Restaurativa e via Justiça Retributiva, sendo que tais resultados oferecerão subsídios para que novas pesquisas sejam realizadas e políticas públicas redesenhadas no sentido de buscar o enfrentamento dos atos infracionais e suas formas de responsabilização.

Desta maneira, o presente trabalho é dotado do requisito de atualidade, uma vez que a Justiça Restaurativa no Brasil foi implantada há pouco mais de 10 anos, e tem se expandido pelo país, tendo como projetos pilotos: São Paulo, Rio Grande do Sul e Brasília. Em nosso Estado a Justiça Restaurativa somente veio a ser implantada

em 2015, como dito anteriormente, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE, em Canindé de São Francisco/SE e em Estância/SE.

Diante de tais considerações, faz-se necessário estudar o desenvolvimento da Justiça Restaurativa na seara do direito do adolescente, em especial quanto a responsabilização do mesmo pela prática do ato infracional, e os procedimentos restaurativos, apresentando um balanço parcial, porém atual, dos resultados alcançados após o primeiro ano de implementação do núcleo na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude, e divulgando tais resultados, tornando-os conhecidos no meio acadêmico, a fim de que o tema estudado seja trazido e discutido na esfera acadêmica das universidades. A pesquisa intenciona contribuir para o mundo jurídico e acadêmico, já que este é um assunto de tamanho impacto social, e assim as respostas apresentadas por esta pesquisa podem trazer avanços significativos para a sociedade.

Neste cenário, uma indagação prática desperta em nossas mentes quando se discute a temática: Como se operacionaliza a aplicação da Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE?

Para elucidar referido problema, elaborou-se as seguintes questões norteadoras: O que é ato infracional? Em quais aspectos as medidas socioeducativas têm se tornado ineficazes? O que é a Justiça Restaurativa? Quais são os percursos do adolescente “infrator” para o processo restaurativo na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude? Quais os resultados das intervenções feitas pela Justiça Restaurativa no primeiro ano de sua criação na 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE?

Sendo assim, o objetivo geral da pesquisa foi analisar a operacionalização da Justiça Restaurativa após a implantação do núcleo na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de setembro de 2015 a setembro de 2016.

Para alcançar os objetivos propostos, dividimos a presente pesquisa em sete capítulos. O primeiro capítulo teve por finalidade situar o leitor sobre a problemática desta monografia, além de apontar os objetivos, justificativa e metodologia desenvolvida, bem como trazer um contexto social acerca dos adolescentes em conflito com a lei.

O segundo capítulo discorreu acerca do adolescente e o ato infracional, adentrando nas particularidades da adolescência, bem como do perfil do adolescente

em conflito com a lei. Tratou-se do ato infracional e a diferença sobre responsabilidade e imputabilidade.

O terceiro capítulo versa sobre as medidas socioeducativas à luz do SINASE. Sua finalidade precípua foi descrever os tipos de medidas socioeducativas, para que, solidificados esses conceitos basilares, fosse possível desenvolvermos a questão referente à responsabilização e a ineficiência da socioeducação através de tais medidas. Nesse sentido, o terceiro capítulo traz consigo a necessidade emergente de um novo olhar sobre o conflito no âmbito da justiça juvenil.

O quarto capítulo apresenta um breve histórico da Justiça Restaurativa e seu amparo legal, além de pontuar algumas diferenças entre a justiça tradicional (retributiva) e o novo modelo de justiça baseado na resolução pacífica dos conflitos. Aborda os aspectos peculiares deste, e algumas de suas metodologias.

Enfim, após a concretização desses temas introdutórios, tornou-se concebível o desenvolvimento do quinto capítulo, a Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe, que teve por finalidade responder diretamente a reflexão central que fez surgir a presente pesquisa acadêmica, analisando a implantação da Justiça Restaurativa no juizado da infância e juventude na Comarca de Aracaju, bem como detalhando os procedimentos adotados e percursos ao longo do processo restaurativo.

Como forma de obter melhor compreensão sobre o processo de responsabilização socioeducativo através das práticas restaurativas, o procedimento metodológico adotado foi de natureza qualitativa, com objetivo exploratório. A pesquisa foi realizada através de entrevistas, levantamentos bibliográficos, além de pesquisa documental, entre eles documentos normativos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e documentos não normativos como artigos, dissertações e teses de diferentes campos disciplinares, mas que tratam sobre o tema da responsabilização e socioeducação do adolescente em conflito com a lei no âmbito da Justiça Restaurativa. Também constaram no plano de levantamento de dados: cartas memorandos, comunicados, agendas, planos, propostas, cronogramas e jornais internos referentes a implantação da Justiça Restaurativa em Aracaju/SE.

A pesquisa de campo foi realizada na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju/SE, e objetivou descrever todo o processo do adolescente em conflito com a lei desde o seu primeiro contato com a Vara da Infância e da Juventude até o término do ciclo restaurativo.

Foi elaborada Carta de apresentação (APÊNDICE A) e apresentada a Juíza da 17ª Vara Cível. Após a obtenção da autorização para a pesquisa pela juíza (ANEXO A), a abordagem aos participantes do núcleo de Justiça Restaurativa foi intermediada pela coordenadora do referido núcleo, visando explicar a pesquisa e agendar contato com o responsável pelo núcleo para assinatura dos termos de consentimento livre e esclarecido (APÊNDICE B) e posterior entrevista.

A entrevista foi agendada mediante disponibilidade e local de preferência do entrevistado, foram entregues questionários para serem preenchidos pelos demais membros da equipe, também foi combinado o período do recolhimento dos questionários aplicados. Os sujeitos da pesquisa foram 10 funcionários desta Vara, uma equipe que atua diretamente com o núcleo de justiça restaurativa, dentre eles seis facilitadores, e quatro estagiárias.

Aos 8 (oito) dos 10 (dez) membros foram aplicados os questionários, sendo que um deles estava em período de férias, e outro se absteve de responder o questionário, no entanto, a entrevista, propriamente dita, foi realizada apenas com a coordenadora do núcleo. No capítulo são apresentados os participantes da pesquisa, aos quais foram atribuídas siglas para identificação.

A entrevista foi semiestruturada a partir de um roteiro de entrevista, contendo perguntas relevantes ao tema pesquisado (APÊNDICE C), foi gravada com a autorização da entrevistada e transcrita pela pesquisadora, sendo que as gravações e respectiva transcrição serão guardadas por um período de três anos. O roteiro buscou conhecer a realidade da 17ª Vara Cível desde a implementação da Justiça Restaurativa. O questionário (APÊNDICE D) foi estruturado em duas partes: identificação profissional e duas questões abertas.

Considerando que a pesquisa teve natureza qualitativa, o método de abordagem utilizado para análise do trabalho foi o dialético. Trata-se de um método de investigação preconizado por Hegel, que consiste em “um sistema de compreensão da realidade”. (FERREIRA, 2013, p. 167)

Desse modo, os dados da entrevista, bem como dos questionários foram divididos entre os subtítulos do capítulo cinco, intitulado “A Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe”.

Ao final, no sexto capítulo, para que se possa ter uma visualização empírica das questões apresentadas, discorreremos brevemente sobre alguns casos que foram

acompanhadas pelo núcleo de práticas restaurativas, através de três relatos das histórias de alguns adolescentes, a fim de melhor aproximar a teoria da prática.

No sétimo capítulo são apresentadas as considerações finais acerca do presente trabalho monográfico, trazendo consigo algumas ponderações sobre os resultados e análise da pesquisa referente à operacionalização da Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível – Vara da Infância e da Juventude, da Comarca de Aracaju/SE.

É importante ressaltar que toda a preparação e apresentação dos resultados contempla aspectos relacionados à integridade da pesquisa, postura ética e padrões legais inerentes ao meio acadêmico e, em especial, por trata-se de área cujos processos correm em segredo de justiça. E assim foram cuidadosamente preservados dados pessoais dos adolescentes, vítimas, famílias, tampouco feita qualquer menção a locais ou estabelecimentos comerciais cujos nomes pudessem identificar pessoas e fatos relativos aos processos. Utilizou-se, em substituição, relatos com pseudônimos a fim de trabalhar os dados coletados e todos os sujeitos envolvidos assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, tendo incorporado ao procedimento metodológico todas as questões éticas relacionadas a este trabalho monográfico.

2 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

Ao longo dos tempos, atos infracionais praticados por adolescentes têm sido continuamente expostos na mídia. Apesar de quantitativamente menor, se comparados com os crimes cometidos por adultos, a discussão da violência na seara infantojuvenil tem causado uma grande preocupação no que tange aos motivos que ensejam estes jovens a praticarem tais atos. O Direito da Criança e do Adolescente adveio da necessidade de proteger, valorizar e resguardar direitos dessa categoria que até então eram considerados objetos da tutela estatal, e até mesmo adultos em miniatura, sendo tratado de forma diferenciada apenas nos primeiros anos de vida.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os “menores” passaram a ser valorizados e considerados, em sua integralidade, como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de garantias e direitos fundamentais. Desse modo, e diante do objeto da pesquisa, sugere-se analisar como se processa essa fase chamada adolescência e o perfil dos adolescentes que partem para a prática dos atos infracionais.

2.1 A Adolescência e suas Características

A adolescência é um estágio de transição do ser humano entre a infância e a fase adulta.

É certo afirmar que nem todos os sujeitos amadurecem de igual forma, num dado momento. Para uns o amadurecimento vem mais cedo, para outros, mais tarde. A idade mental de cada pessoa é algo muito subjetivo, entretanto, a despeito da subjetividade da maturidade de cada indivíduo, é preciso estabelecer um marco inicial e um marco final para cada etapa da vida humana, a fim de que, fosse possibilitada uma melhor gestão da política de responsabilização das pessoas, sejam crianças ou adolescentes, por seus atos praticados.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a fase da adolescência se dá a partir dos 10 anos aos 19 anos (*adolescents*) e pela Organização das Nações Unidas (ONU) dos 15 anos aos 24 anos (*youth*), critério este usado principalmente para fins estatísticos e políticos. (EISENSTEIN, 2005, p. 6).

No âmbito jurídico os limites cronológicos são definidos de acordo com os costumes e culturas de cada país. Nesse sentido, Fonseca explica que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente delimitou por “diferença técnica” ou por “critério cronológico absoluto” os seus destinatários de proteção e cuidado reconhecendo a existência desses grupos de pessoas, que necessitam de uma proteção especial, em decorrência de não terem alcançado a plenitude de amadurecimento. (FONSECA, 2012, p. 34)

O ECA estabeleceu um marco inicial para a adolescência, considerando adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos. Esse critério cronológico absoluto, é um critério objetivo, único, jurídico legal e etário, pois é fundado na idade, e foi escolhido para que possa ser válido para todos, uma vez que não é possível apurar a idade mental das pessoas caso a caso de forma subjetiva.

Nas palavras de Barbosa (2009, p. 64): “A adolescência é uma fase intermediária entre a infância e a vida adulta. Nesta etapa, o indivíduo não é tão imaturo quanto um infante, mas também não alcançou o pleno desenvolvimento físico e psicológico de um maior imputável”.

Aduz ainda Barbosa, que:

Corresponde à adolescência a etapa da vida em que são apreendidos e impregnados valores que formarão a identidade e a personalidade do indivíduo. Enquanto esses valores não se estabilizam (fase em que o adolescente vivencia inesgotáveis conflitos existenciais), pode-se mais facilmente corrigir, de forma definitiva, eventuais comportamentos antissociais. (BARBOSA, 2009, p. 64)

Outrossim, é imperioso destacar que é na adolescência que as relações do sujeito adolescente com o que está a sua volta ganham novo sentido, novas nuances, e a maneira de lidar com o mundo a sua volta depende muito de como esse indivíduo foi desenvolvido, de tudo o que viveu, a partir dos ensinamentos recebidos no seio familiar e da sua interação com a sociedade, seja ela positiva ou negativa.

Por conseguinte, é necessário reconhecer que cada idade é diferente, e que a transição para a idade adulta depende de fatores individuais internos e externos que fazem a experiência de vida de cada um.

2.2 Perfil dos Adolescentes em Conflito com a Lei

A psicóloga Ana Luiza de Souza Castro, discorre acerca dos motivos que levam o adolescente a cometer um ato infracional. Para ela,

Os motivos são complexos e de várias ordens. Os autores, de linhas diversas, concordam em um ponto: esse adolescente, em um determinado período de sua vida, buscou no delito alguma forma de reconhecimento, de pertencimento, de obtenção de algo. A grande maioria desses jovens, ao contrário do que pensa o senso comum, possui uma família. Esta, porém, enfrenta grandes problemas para assumir seus papéis. Alcoolismo, maus-tratos, abandonos, graves faltas materiais, fragilidade ou inexistência da figura de autoridade ou de uma substituta. (CASTRO, 2002, p. 122)

Considerando a adolescência como uma fase em que estes jovens passam por diversos conflitos internos, onde estes sujeitos em desenvolvimento estão mais frágeis e vulneráveis a todo tipo de conflito social que vivencia, seja na família, na escola, enfim, na sociedade como um todo, e, em se tratando de adolescentes em conflito com a lei, é importante compreender que diversos fatores contribuem para o processo de marginalização, além das desigualdades sociais a que estes estão sujeitos, sendo muitas vezes vítimas de discriminações, violências, e preconceitos extremamente nocivos a vida juvenil, sofrendo provocações, e sendo excluídos de diversos contextos sociais, políticos, culturais e também econômicos.

Nesse sentido afirma Marcelo Nalesso Salmaso:

Todos nós, enquanto seres humanos, acreditamos necessitar de reconhecimento, tanto por parte de nossa comunidade e de nossa família como no íntimo de cada indivíduo, e, assim, precisamos ocupar um espaço e um lugar na sociedade que nos faça reconhecer a nós próprios com alguma utilidade e finalidade, como “alguém”. (SALMASO, 2016, p. 2)

Aduz ainda que:

Todavia, muitas pessoas não encontram os desejados poder e reconhecimento social a partir de um caminho do bem e da paz – nas artes, no esporte, nos estudos, em uma profissão –, e é compreensível – mas não aceitável – que assim aconteça dentro das suas circunstâncias de vida, nas quais, muitas vezes, sofrem agressões desde o útero materno, são privadas de oportunidades e desestimuladas pelos familiares e pela realidade a procurar por uma melhor situação. E, assim, não é difícil entender porque tantos jovens,

principalmente, buscam o reconhecimento e o poder no caminho da transgressão e da violência. A propósito, ser violento é a forma mais antiga do homem de se reconhecer com poder. (SALMASO, 2016, p. 2)

Assim, todo jovem sente a necessidade de pertencer a um grupo, seja na escola, na família ou em qualquer outro ambiente, pois, o desejo de pertencimento e reconhecimento social é inerente ao ser humano. Por sua vez, se o adolescente é marginalizado, aumenta-se a chance deste encontrar-se em conflito com a lei.

Enfim, diante de uma realidade de desigualdades, de risco social, violência, situações de abandono físico, moral e intelectual em que vivem os adolescentes em nosso país, observa-se que tais fatores têm propiciado marginalização, exclusão e comprometimento da própria sociedade. E conseqüentemente, motivando muitos jovens a adentrarem no ambiente da agressividade e violação de regras, praticando assim o ato infracional.

2.3 Ato Infracional

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 103, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Afirma Sposato (2013, p. 61) que, “o ato infracional corresponde a um ato típico e antijurídico, previamente descrito como crime ou contravenção penal. Impõe a prática de uma ação ou omissão e a presença de ilicitude para sua caracterização”.

Portanto, ato infracional equivale a um ato típico e antijurídico, porém praticado por adolescente, sendo condição necessária para que o adolescente seja responsabilizado e a ele possam ser aplicadas as medidas socioeducativas. Assim como para o crime cometido por um adulto há uma sanção, o adolescente deve responder pelo ato infracional praticado. Essa responsabilização via medidas socioeducativas se dá a partir dos 12 anos de idade, assim como determina o ECA.

É importante ressaltar que aos atos infracionais praticados por crianças (art.105, ECA) não se aplicam as medidas socioeducativas, e sim as medidas de proteção, previstas no rol do art. 101 do referido diploma legal. No entanto, o presente trabalho limitou-se a estudar apenas a responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, através das medidas socioeducativas.

2.4 Inimputabilidade *Versus* Responsabilidade

A inimputabilidade configura-se quando há ausência de todos os requisitos para que seja atribuída a alguém uma pena, ou seja, quando o agente que praticou o delito é incapaz de responder por suas ações na esfera penal.

A Carta Magna brasileira, em seu art. Art. 228, atribui a inimputabilidade aos menores de dezoito anos, afirmando que estes são sujeitos às normas da legislação especial, ou seja, o ECA. Da mesma forma, de acordo com o art. 27 do Código Penal Brasileiro, os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis. Por fim, assevera o ECA no art. 104, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos”. No entanto, isso não significa dizer que os adolescentes não são responsáveis por suas ações. O próprio artigo do CP, esclarece que esses “menores” estão sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, portanto, incorrem nas medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A respeito do assunto, pondera Sposato:

Considerando ainda que o modelo presente no Estatuto da Criança e do Adolescente é o da responsabilidade, é evidente que os adolescentes devem responder por seus atos na medida de sua culpabilidade, uma vez possuem capacidade valorativa e liberdade de vontade para aderir ao ilícito ou não, inclusive com a possibilidade de diferentes graus de participação. (SPOSATO, 2013, p. 62 - 63)

Diante disto é evidente concluir que os adolescentes são inimputáveis, porém não são irresponsáveis, uma vez que, tendo praticado o ato infracional, estarão sujeitos às regras previstas no ECA, sendo-lhes, por via de consequência, impostas as medidas socioeducativas.

3 A RESPONSABILIZAÇÃO DO ADOLESCENTE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS À LUZ DO SINASE

3.1 Medidas Socioeducativas: Definição e Finalidade

Como visto anteriormente, a responsabilização dos adolescentes pela prática de atos infracionais se dá mediante a aplicação das medidas socioeducativas previstas em legislação especial, ou seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo consigo tratamento diferenciado dos aplicados aos adultos, que respondem pelo crime praticado através da aplicação da sanção, visto que, por serem os adolescentes sujeitos em desenvolvimento, não devem ser responsabilizados igualmente aos adultos.

No entanto, conforme afirma-nos Volpi:

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. (VOLPI, 2008, p.14)

Acrescenta ainda o mencionado autor que “esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer e demais direitos assegurados legalmente”.

Na mesma esteira compartilha Sposato:

No caso dos adolescentes, diferentemente dos adultos, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento impõe que a prevenção especial das medidas se realize por intermédio de projetos educativos e pedagógicos, em atendimento às necessidades pessoais e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de cada jovem. Dessa forma, a medida socioeducativa é espécie de sanção penal, visto que representa a resposta do Estado diante do cometimento de um ato infracional, praticado por adolescente, e revela a mesma seleção de condutas antijurídicas que se exerce para a imposição de uma pena. (SPOSATO, 2013, p. 68)

As medidas socioeducativas estão descritas no artigo 112 do ECA. São elas, advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, além das descritas no artigo 101, I a IV: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental e inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

O art. 100 do ECA assegura que, “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. Entre estes pontos, deverão ser observados os princípios que regem a aplicação das medidas socioeducativas. Os princípios descritos no referido artigo do ECA são: condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação, e oitiva obrigatória e participação.

A observância desses princípios norteadores é extremamente fundamental para a garantia dos direitos dos adolescentes, pois tratam-se de alicerces, pilares que auxiliam na compreensão do sistema normativo dando sentido a cada preceito estabelecido no ECA.

Nas palavras de Sposato:

As medidas socioeducativas descritas no art. 112 distinguem-se das demais em face de seu caráter penal sancionatório. Sua condição de existência não está no adolescente e em suposta situação vivenciada por ele, mas na prática anterior de ato definido como crime ou contravenção penal; sendo este seu pressuposto de existência. (SPOSATO, 2013, p. 65)

A despeito da natureza penal sancionatória das medidas socioeducativas, essas medidas têm como atributo intrínseco o caráter pedagógico. A finalidade pedagógica das medidas socioeducativas é essencial para que a intervenção estatal, com vistas a promover a responsabilização, atue de maneira positiva e eficaz.

3.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

Num cenário de grandes pressões sociais e na perspectiva de garantir a efetivação integral dos direitos de crianças e adolescentes contidos na Carta Magna e no ECA e a execução eficaz das medidas socioeducativas, em 2006 foi apresentado

pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) sob a forma de resolução, mas somente em 2012 foi instituído o SINASE através da Lei Federal nº 12.594/12, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem atos infracionais.

Explica Liberati que,

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolvem o processo de apuração de ato infracional e de execução de medida socioeducativa, incluindo-se nele, por adesão, o Sistema nos níveis estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei. (LIBERATI, 2012, P. 136)

A lei que instituiu o SINASE promoveu alteração em diversos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estabelecer algumas inovações. O SINASE também dispõe sobre a necessidade de elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), que consiste num instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente na fase de cumprimento das medidas socioeducativas.

Além disso, a Lei nº 12.594/12 (denominada Lei de Execução das Medidas Socioeducativas), explicita diversos princípios, os quais deverão nortear a execução de tais medidas:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

E assim, o SINASE foi instituído para fortalecer o ECA, determinando objetivamente os parâmetros a serem seguidos por todas as instituições responsáveis pela aplicação dessas medidas. Dessa forma, os princípios contidos no SINASE são de suma importância para a efetivação da execução eficaz da responsabilização e ressocialização do adolescente em conflito com a lei através das medidas socioeducativas.

A respeito da aplicação das medidas socioeducativas, afirma Liberati que:

Essas medidas somente serão aplicadas quando puderem respeitar a capacidade do infrator para cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração. Caso contrário o infrator não poderá ficar sujeito ao cumprimento de medidas em circunstâncias vexatórias ou que importem violação de sua dignidade. (Liberati, 2012, p. 117)

É importante destacar que as medidas socioeducativas em meio aberto são de responsabilidade do município, já as medidas em meio fechado ou semiaberto são de responsabilidade do Estado, sendo em Sergipe, executadas através da Fundação Renascer.

3.3 Tipos de Medidas Socioeducativas

a) Advertência

A medida de Advertência está positivada no art. 115 do ECA, e consiste numa repreensão judicial, ou seja, admoestação verbal que deverá ser reduzida a termo e assinada, com o intuito de sensibilizar e instruir o adolescente, fazendo-o compreender sobre as consequências de suas atitudes, inclusive explicando os impactos de uma reincidência infracional. Para aplicá-la, basta que haja prova da materialidade e indícios suficientes da autoria do ato infracional.

O responsável pela execução dessa medida é o Juiz da Infância e da Juventude.

b) Obrigação de reparar o dano

Prevista no art. 116 do ECA, a obrigação de reparar o dano é o ressarcimento a que o adolescente é responsabilizado pelo dano ou prejuízo econômico que causou à vítima. Assevera Volpi (2008, p. 23) que: “A responsabilidade pela reparação do dano é do adolescente, sendo intransferível e personalíssima”.

c) Prestação de serviços à comunidade (PSC)

Trata-se uma medida socioeducativa, disposta no art. 117 do ECA, onde o adolescente em conflito com a lei torna-se responsável por realizar atividades gratuitas e de interesse comunitário, essas tarefas devem ser realizadas por um período de no máximo seis meses e dispostas em oito horas semanais. Vejamos:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Consoante já esclarecido, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto é de responsabilidade dos municípios. Em Aracaju/SE as medidas em meio aberto, Prestação de serviços à comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, sendo que o acompanhamento dos adolescentes que cumprem tais medidas é realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

d) Liberdade assistida (LA)

A liberdade assistida é considerada a “mãe” das medidas, e segundo o art. 118 do ECA, será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Desse modo, a LA transcorre mediante o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, durante um período mínimo de seis meses.

Cabe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e

assistência social; supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho, como também apresentar relatório do caso (artigo 119 do ECA).

e) Semiliberdade

As medidas de Semiliberdade estão dispostas no art. 120 do ECA, e são aplicadas ao adolescente com restrição da sua liberdade, possibilitando a realização de atividades externas (sem a necessidade de autorização judicial), associada a unidades especializadas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

No Estado Sergipano, a Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis - CASE é a unidade responsável por atender os adolescentes do sexo masculino, com idades entre 12 e 21 anos incompletos, sob o regime de semiliberdade, seja por medida inicial, progressão ou regressão.

f) Internação

A internação é também uma medida socioeducativa, só que tem o diferencial de ser a única privativa da liberdade. Prevista nos arts. 121 a 125 do ECA, é aplicada quando o ato infracional praticado pelo adolescente se enquadrar nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III, do ECA.

Pondera Volpi:

A internação, como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves. Embora o Estatuto tenha enfatizado os aspectos pedagógicos e não os punitivos, a medida de internação guarda em si conotações coercitivas e educativas. (VOLPI, 2008, P. 27)

Neste contexto, frisa Liberati que:

A medida de internação será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicológicas do adolescente fazem supor que sem seu afastamento temporário do convívio social a que está habituado ele não será atingido por qualquer medida restauradora ou pedagógica, podendo apresentar, inclusive, riscos para sua comunidade. (LIBERATI, 2012, p.133)

Em Sergipe, a execução de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade é gerenciada pela Fundação Renascer através de quatro unidades socioeducativas.

A Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP) atende adolescentes do sexo masculino, na faixa etária entre 12 anos completos e 18 anos incompletos, em regime provisório, até 45 dias, aguardando a finalização da ação socioeducativa e respectiva sentença. Trata-se de uma medida acautelatória para o adolescente e para a sociedade. Já o Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), comporta adolescentes em conflito com a lei já sentenciados, do sexo masculino, em regime de internação, com idade a partir de 12 anos podendo chegar até aos 21 anos, quando são compulsoriamente desligados da unidade.

No tocante ao atendimento socioeducativo de adolescentes do sexo feminino, a unidade responsável, também administrada pela Fundação Renascer, é a Unidade Socioeducativa de Internação Feminina Senadora Maria do Carmo Alves (UNIFEM), que oferece atendimento a adolescentes do sexo feminino, na faixa etária entre 12 e 21 anos de idade incompletos, que se encontram em conflito com a lei, tanto nos regimes de internação provisória e internação, quanto em semiliberdade.

3.4 A Emergente Necessidade de um Novo Olhar Sobre o Conflito no Direito Juvenil

Nos últimos anos, a questão do direito penal de adolescentes têm sido motivo de estudos, tanto pela recorrência das práticas dos atos infracionais, principalmente com o destaque que a mídia dá ao adolescente em conflito com a lei, como pela preocupação e emergência de uma nova maneira de lidar com o conflito. Diversas abordagens teóricas argumentam sobre a eficácia do sistema de justiça atual, e das

análises desses argumentos é patente a necessidade de mudanças no paradigma de resolução de conflitos.

A aplicação das medidas socioeducativas, muitas vezes reflete o sistema punitivo de adultos, guardando consigo semelhanças entre si, entre elas, maus tratos, superlotação, situações de abusos, todas essas ações em muito contribuem para o agravamento da violência, além de cooperar para as fugas desses jovens. Exemplo disso é o que aconteceu em Aracaju, segundo o G1 – TVSE, em 14 de outubro de 2014, onde foi registrada uma fuga no CENAM, na qual 29 (vinte e nove) adolescentes que cumprem medidas socioeducativas conseguiram fugir, e na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória (USIP), onde mais 5 (cinco) internos fugiram. (G1, TVSergipe, 2014)

Acerca da medida socioeducativa de internação, medida privativa de liberdade, refletindo sobre o Direito Penal Juvenil, afirma Saraiva (2009, p. 96) que: “A crise no sistema de atendimento a adolescentes infratores privados de liberdade no Brasil só não é maior que a crise no sistema penitenciário, para onde se pretende transferir os jovens infratores de menos de dezoito anos”.

A violência sofrida pelos internos indica a violação de direitos e princípios relacionados à Dignidade da Pessoa Humana, principalmente no que concerne aos adolescentes, seres humanos em processo de desenvolvimento e da mesma forma sujeitos de direitos e garantias constitucionais.

Assevera, Moraes da Rosa que:

De qualquer forma, a resposta estatal brasileira em face da verificação de um ato infracional é a aplicação de uma medida socioeducativa (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação). A postura adotada, de regra, todavia, é a de salvação moral-comportamental dos adolescentes, via “conserto” de sua subjetividade. Busca-se, na grande maioria dos casos, movimentar o aparelho de controle social com a finalidade de “normatizar” o adolescente, o desconsiderando como sujeito para o tornar objeto de atuação. (MORAIS DA ROSA, 2008, p. 5)

Nesse sentido Salmaso, reflete acerca do atual e tradicional sistema da justiça juvenil, onde para ele:

O infrator vem condenado no seio de um procedimento do qual pouco ou nada compreendeu, o que reforça a sua autoimagem negativa, a sensação de ser “um nada”, e, ainda, garante lastro às “desculpas” antes formuladas, pois, agora, em sua imaginação, também passa a ser uma vítima do juiz e do gigantesco “sistema”. Uma vez submetido

ao encarceramento, o condenado terá um longo tempo para petrificar tais “verdades” e aprender que, como acontece ali dentro, tudo se resolve por meio da violência e da força. (SALMASO, 2016, p. 3)

Deveras, trabalhar com os adolescentes em conflito com a lei, lidando com estes sem levar em consideração a sua subjetividade, o ser humano em desenvolvimento que ele é, e a capacidade que eles possuem para uma possível socioeducação é retirar-lhes a chance de mudar, de se colocar no lugar do outro e compreender o dano que causou, até mesmo talvez seja como colocar a última gota que faltava para que ele se torne de fato um ser insensível, a ponto de desumanizar-se, enraizando dentro dele todos os conceitos formados acerca da violência, contribuindo em potencial para que no futuro ele seja um infrator adulto.

Acerca da capacidade de aprendizado e de alteração da identidade desses “menores” em desenvolvimento, enuncia Barbosa que:

A adolescência corresponde ao período da vida mais receptivo à intervenção no processo de formação de identidade humana. De fato, somam-se, nessa etapa, a capacidade do homem de compreender as regras da vida e a possibilidade de alteração de sua identidade, que ainda não se encontra definitivamente acabada. Deve-se, por isso, conferir augusta atenção ao tratamento que se destina especificamente a educar o adolescente infrator. (BARBOSA, 2009, p. 64)

Por conseguinte, é necessário um tratamento adequado no processo para a resolução dos conflitos, principalmente no âmbito do direito juvenil, desenvolvendo medidas produtivas para que seja aproveitada toda oportunidade de resgatar o adolescente em conflito com a lei, assegurando a efetividade dos direitos e garantias dessa parcela social, possibilitando a sua transformação e regresso ao seio social.

Segundo Mumme e Penido:

É na busca de construção de ações eficazes para a afirmação de valores que possibilitem a efetiva garantia dos Direitos às crianças e adolescentes, atendendo as necessidades de pertencimento e cidadania dos adolescentes em conflito com a lei, que a justiça restaurativa se mostra como uma via necessária. (MUMME. PENIDO, p. 5, 2009)

Desse modo, a Justiça Restaurativa se mostra como um farol em meio a escuridão, que, por intermédio de novos paradigmas, nos permite enxergar o conflito através de outras lentes, ampliando a visão de mundo, dando novo enfoque na

pacificação social dos conflitos, envolvendo interessados no processo restaurativo, atendendo as necessidades das partes integrantes, e conseqüentemente ressignificando vidas, seja da vítima ou do ofensor.

4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL E NO MUNDO

4.1 Breve Histórico e Amparo Legal da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é um movimento mundial que traz uma nova tendência de olhar o conflito. Inspirada na cultura anglo-saxã, suas primeiras experiências vieram do Canadá e da Nova Zelândia. Essas experiências ganharam relevância em várias partes do mundo. No Brasil, segundo o CNJ essa prática ainda está sendo realizada em caráter experimental, embora esteja sendo executada há dez anos. Conforme descreve Pallamolla:

A justiça restaurativa se destaca no cenário internacional contemporâneo como uma forma de resolução de conflitos diversa do modelo penal tradicional. Inspirada, principalmente, no abolicionismo e no movimento vitimológico iniciado nos anos 80, a justiça restaurativa surge como uma resposta à pequena atenção dada às vítimas no processo penal e em razão do fracasso da pena privativa de liberdade para promover a ressocialização do apenado. A investigação permitiu verificar que o modelo de justiça restaurativa possui princípios diversos do modelo de justiça criminal e sustenta, dentre outras coisas, a participação da vítima na resolução dos conflitos, a reparação do dano e a responsabilização do ofensor de maneira não estigmatizante e excludente. Visa a reduzir a imposição de penas (principalmente a privativa de liberdade), com a inclusão de formas não violentas de resolução de conflitos que privilegiam o diálogo entre as partes implicadas no delito. (PALLAMOLLA, 2009, p. 4)

A Justiça Restaurativa foi regulamentada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução nº 1999/26, desde então, a sua aplicação passou a ser recomendada a todos os Estados membros:

O marco inaugural da regulamentação da Justiça Restaurativa pela ONU foi a Resolução 1999/26, de 28.7.99, que dispôs sobre o 'Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal', quando foi proposta formulação de padrões no âmbito das Nações Unidas. Seguiu-se a Resolução 2000/14, de 27.7.00, reafirmando a importância dessa tarefa (BRANCHER, 2008, p.21 apud PELLEZZI; BASTIANI, 2015, p. 236).

No âmbito da infância e juventude, desde 1989 a Nova Zelândia fez da Justiça Restaurativa o centro de todo o seu sistema penal (ZERH, 2012, p.14). Embora a Justiça Restaurativa tenha começado pela justiça juvenil, não é uma proposta apenas

para ser utilizada neste âmbito, além do mais, pode ser trabalhada fora do âmbito da Justiça, dentro das comunidades e nas escolas.

O cabimento da aplicação de práticas restaurativas, através da Justiça Restaurativa em todas as etapas processuais têm sido pauta de discussões em todo o mundo. Embora no Brasil a Justiça Restaurativa tenha a sua aplicação em crimes de menor potencial ofensivo, o uso dela para os crimes graves vem sendo defendido por vários documentos internacionais, inclusive, pela Declaração de Lima, afirmando que “a Justiça Juvenil Restaurativa não deve limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários”.

Segundo a Declaração de Lima firmada no I Congresso Mundial de Justiça Restaurativa (2009) a Justiça Restaurativa deve ser aplicada em todas as etapas do processo de justiça juvenil, seja ela como uma medida alternativa ou como uma medida adicional.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentiva a Justiça Restaurativa mediante o Protocolo de Cooperação para a disseminação da Justiça Restaurativa, convencionado em agosto de 2014 com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Recentemente, em 31 de maio de 2016, o CNJ aprovou a Resolução 225, que contém as diretrizes para a implementação e difusão da Justiça Restaurativa no Poder judiciário.¹ Essa resolução dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, trazendo consigo o conceitos, definições de alguns termos, e elenca principalmente os princípios que regem a Justiça Restaurativa.

Esses princípios são:

corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (Art. 2º da Resolução nº 225 do CNJ).

Na esfera do Direito de Crianças e Adolescentes, a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é um dos fundamentos legais que autoriza a prática da Justiça Restaurativa no Brasil, pois traz uma série de princípios elencados no art. 35, dentre eles o favorecimento de meios de autocomposição e prioridade a práticas restaurativas. Vejamos:

¹ Texto encontrado no site do CNJ

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, **favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos**;
III - prioridade a práticas **ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (grifo nosso)

Na visão de Morais da Rosa, o estudo da Justiça Restaurativa no Brasil na esfera da Justiça Infantojuvenil é de suma importância, devendo ser analisado como estão sendo aplicadas as práticas restaurativas, para que seja assegurado o Estado Democrático de Direito, visando à proteção do exercício de direitos e garantias individuais e sociais, impondo a responsabilidade das ações praticadas pelos adolescentes, sem dar margem a impunidade, mas, de maneira que o sujeito infrator ocupe um lugar e uma função, com base na alteridade, para que a violência em nome da lei não alimente a fábrica de revoltas resultando na eliminação do sujeito, o que proporciona aumento da demanda principalmente no sistema penal. Como dizia Morais da Rosa:

Há um sujeito no ato infracional. E a Justiça Restaurativa possibilita que ele se faça ver, dando-lhe a palavra, sempre. É com a palavra, com a voz, que o sujeito pode aparecer. A violência em nome da lei, imposta, simplesmente, realimenta uma estrutura de irresignação que (re)volta, mais e mais. (MORAIS DA ROSA, 2008, p.11)

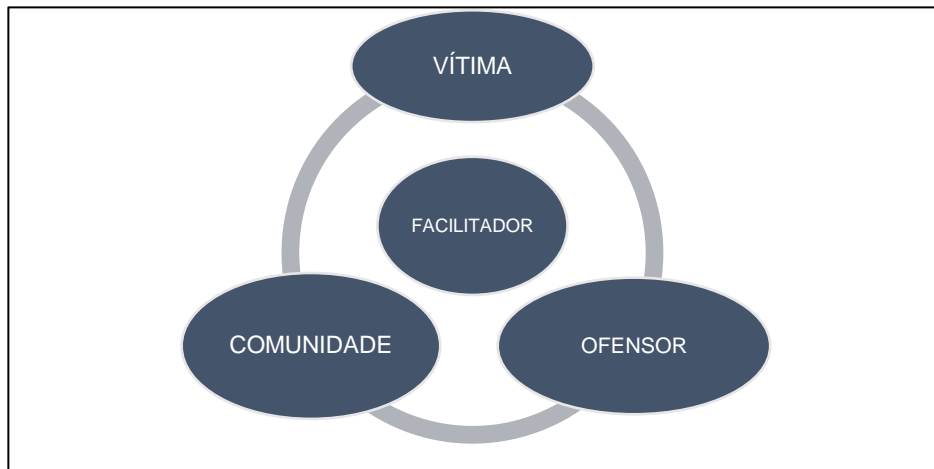
Nesse sentido, é razoável afirmar que as práticas restaurativas são extremamente importantes e sua aplicação no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente apresenta-se como sendo de grande relevância, sendo então prioridade no processo para a socioeducação do adolescente em conflito com a lei.

4.2 O que Propõe a Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é uma moderna forma de pensar o conflito, ampliando as partes envolvidas no processo (figura 1), já que, nesta nova concepção de solução de conflito a vítima e a comunidade passam a integrar este, em razão de ambas possuírem papéis importantes a serem desempenhados na ação judicial. Para Zerh:

A Justiça Restaurativa não é um mapa, mas seus princípios podem ser vistos como uma bússola que aponta na direção desejada. No mínimo, a Justiça Restaurativa é um convite ao diálogo e à experimentação. (ZERH, 2012, p. 21)

Figura 1 – Partes no Processo



Fonte: Kalyne Alves Andrade Santos

A inclusão da vítima como parte no processo é fundamental para que ela tenha voz no processo. Ao acontecer um conflito, a vítima é a maior prejudicada, e por isso também, deve ser considerada como a parte mais interessada no processo. Infelizmente, não é o que acontece na Justiça Retributiva, onde a vítima não tem voz, e apenas é chamada caso o juiz entenda que ela precise reconhecer o ofensor ou relatar o ocorrido.

Na Justiça Restaurativa, a comunidade também é trazida ao processo. Pois, além de ser vítima secundária, ela desenvolve um papel muito importante. Uma vez que, ao compreender as causas do conflito, a percepção de onde e como promover o bem-estar comunitário se amplia, realizando ações preventivas contra a criminalidade.

Os membros da comunidade também são considerados vítima, pois quando o conflito e a violência na comunidade acontecem, deixam marcas não só na vítima principal, mas também nos moradores daquele bairro, que muitas vezes não saem de casa à noite, sentem medo de andar de ônibus, pois, eles passam a viver temerosos, deixando de exercer alguns direitos em detrimento dos conflitos que acontecem em seu meio comunitário.

O facilitador, também chamado de guardião (Pranis, 2010, p.26) tem a função de ajudar o grupo a estabelecer um diálogo em que cada pessoa possa falar abertamente (círculo). Ele prepara as partes (pré círculo) e planeja os pontos específicos a serem trabalhados no círculo. Elabora perguntas eficientes, administra o tempo, aborda os verdadeiros problemas entre outras funções. Para que o facilitador desempenhe o seu papel adequadamente, o mesmo terá que estar preparado.

Segundo Pranis (2011, p.11) a autopreparação do facilitador antes de um círculo inclui: descansar o suficiente, alimentar-se de forma adequada, estar centrado, tirar outras distrações da mente, deligar celular, chegar ao local com tempo para relaxar antes do início do círculo. Além disso, devem trabalhar para o crescimento pessoal, autoconhecimento e autocuidado.

A JR difere do sistema tradicional de justiça, ou seja, o sistema retributivo, uma vez que, nas palavras de Howard Zerh, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar o crime e possui cinco princípios/ações-chaves, são eles:

Focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor; tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade); utilizar processos inclusivos, cooperativos; envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade; e, corrigir os males. (ZERH, 2012, p. 44)

Considerando a resolução pacífica de conflitos, colocar o foco nos danos e nas necessidades da vítima, da comunidade e do ofensor é um dos pontos que fazem a diferença na prática da Justiça Restaurativa, visto que, a esta dá a chance à vítima de ser ouvida, já que na justiça comum a vítima é deixada de lado, e consequentemente, ao término do processo, faz perdurar a sensação de injustiça. Da mesma forma ocorre com o ofensor, que é tratado apenas como objeto de atuação e não como um sujeito no processo. Outrossim, a participação da comunidade como parte no processo é bastante pertinente, uma vez que, nas palavras de Zerh (2012, p. 28) “as comunidades sofrem o impacto do crime e, em muitos casos, deveriam ser consideradas partes interessadas pois são vítimas secundárias”.

Em se tratando de não dar a devida atenção às partes no processo, sendo a aplicação da pena um ato unilateral do Estado, ainda segundo Zerh (2012, p. 13), é por essa razão, que: “Muitos sentem que o processo judicial aprofunda as chagas e os conflitos sociais ao invés de contribuir para seu saneamento e pacificação. ” E assim, a Justiça Restaurativa vem sendo considerada como “um sinal de esperança e um rumo para o futuro. ” (ZERH, 2012, p.14).

4.3 Justiça Restaurativa X Justiça Retributiva

A Justiça Restaurativa diferencia-se da Justiça Tradicional (Retributiva) em vários aspectos. Seguem abaixo (tabela 1) algumas características do sistema restaurativo em contraponto ao sistema retributivo, na concepção de Zerh,

Tabela 1 – Justiça Restaurativa x Justiça Retributiva

JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
O crime é uma violação da lei e do Estado.	O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos.
As violações geram culpa.	As violações geram obrigações.
A justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição (sofrimento).	A justiça envolve vítimas, ofensores e membros da comunidade num esforço comum para corrigir a situação.
Foco central está nos ofensores que devem receber o que merecem.	Foco central está nas necessidades da vítima e na responsabilidade do ofensor de reparar o dano cometido.

Fonte: Zerh, (2012, p. 33).

Como exposto na tabela acima, na Justiça Retributiva o crime é uma violação da lei e do Estado, sendo assim o Estado toma a frente no processo para retribuir o mal causado pelo ofensor, impondo-lhe uma sanção. Nesse modelo, é o juiz quem controla o processo. Essa conduta não reflete um conceito ideal de Justiça tendo em vista que a vítima é excluída do processo pelo Estado que lhe toma o lugar e está preocupado apenas em punir o ofensor sem se preocupar com a ressocialização de fato deste e com as necessidades da vítima.

Por outro lado, para a Justiça Restaurativa o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Dessa forma a JR atua em prol da pacificação social desses conflitos, envolvendo todas as partes interessadas no processo, inclusive, vítima e comunidade, com foco nas necessidades de ambas as partes, a fim de reparar o dano cometido, responsabilizando o ofensor sem deixar de lado as necessidades da vítima.

De acordo com Zerh:

O sistema penal se preocupa em responsabilizar os ofensores, mas isto significa garantir que recebam a punição que merecem. O processo dificilmente estimula o ofensor a compreender as consequências de seus atos ou desenvolver empatia em relação a vítima. (ZERH, 2012, p.27)

De forma acertada, enuncia Pallamolla (2009, p.13) “o fato da justiça restaurativa não visar à punição do ofensor e sim sua responsabilização através da reparação não quer dizer que não deva ser de alguma forma limitada”. Inclusive porque o ofensor é responsabilizado, embora o foco não seja uma punição, há um ônus para ele, pois tem a obrigação de reparar o dano que cometeu.

Conforme aponta Macedo:

O enfoque da política criminal não deve se basear apenas na perspectiva das sanções cumpridas nos estabelecimentos penais – penas que suprimem a liberdade do infrator pelo tempo estabelecido na sentença condenatória. Portanto, a justiça restaurativa surge como uma alternativa, em âmbito penal, para a sistemática estruturada no direito processual, e é pautada no diálogo entre as partes. Busca a pacificação entre o agressor e o agredido, evitando a aplicação da pena privativa de liberdade e buscando maior eficiência para a reparação dos danos sofridos pela parte agredida (a vítima). (MACEDO, 2013, p.98)

A despeito das diferenças entre a Justiça Restaurativa e a Justiça Tradicional (Retributiva), em relação ao Direito Penal, ambas podem atuar concomitantemente, como exposto por Pallamolla:

A justiça restaurativa não deve substituir o processo penal e a pena, mas atuar de forma complementar, possibilitando outra resposta penal que não a punitiva; todavia, deve possuir certa autonomia em relação ao sistema criminal, em razão de sua lógica distinta. (PALLAMOLLA, 2009, p.14)

Na mesma linha, afirma Macedo:

A justiça restaurativa não visa a anular a justiça criminal nem o cunho retributivo do Estado para a violação praticada, tanto que um dos requisitos para a aplicação da justiça restaurativa consiste na anuência das partes para a aplicação do procedimento. A justiça restaurativa apresenta maior flexibilidade, na busca pela resolução dos conflitos; visa a apresentar um novo enfoque para a pacificação entre as partes. (Macedo, 2013, p.103)

Sendo assim, possibilitar a resolução de determinado conflito de maneira alternativa, sem abarrotar o judiciário com diversas demandas que podem ser solucionadas via Justiça Restaurativa, constitui um enorme avanço, inclusive processual. Onde apenas os casos que não forem resolvidos por outras lentes, possam ser levados à juízo.

4.4 Métodos para a Prática da Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa não é um método em si, ou uma prática limitada. Para alcançar o seu fim, muitos são os métodos utilizados nas práticas restaurativas, para cada caso específico é possível usar uma abordagem diferente, aquela que mais se adequa para a obtenção de um resultado positivo. Nessa esteira, explicita Pallamolla (2009, p. 13) que: “o modelo de justiça restaurativa, não possui estrutura rígida nem detém um conceito fechado, e comporta valores, princípios, meios e finalidades diversas das do modelo de justiça criminal”.

Da mesma forma, afirma Zerh (2012, p. 20) que “a Justiça Restaurativa não é um programa ou projeto específico. ” Entretanto, a despeito de não possuir um conceito fechado, existem métodos para que a Justiça Restaurativa alcance a sua finalidade. Alguns desses métodos são:

a) Conferências de Família – Segundo Pallamolla (2009, p. 117), nas “conferências de família participam, além da vítima e infrator, familiares e pessoas que lhes dão apoio”.

O procedimento é similar ao da mediação vítima-ofensor. Há encontros separados entre o facilitador e cada uma das partes (que podem ser acompanhadas por suas famílias), antes do encontro direto entre vítima e ofensor. Nas conferências as partes mostram seus pontos de vista, tratam sobre os impactos do crime e deliberam o que deve ser feito. O objetivo é fazer com que o infrator reconheça o dano causado à vítima e aos demais e assuma a responsabilidade por seu comportamento. A vítima terá a oportunidade de falar sobre o fato, fazer perguntas e dizer como se sente. Após as discussões, a vítima é perguntada sobre o que gostaria que fosse feito e, então, passa-se a delinear um acordo reparador, para o qual todos os participantes podem contribuir. Neste procedimento, a discussão sobre o que fazer tende a exceder os limites do delito, dando-se atenção às necessidades e a questões relativas tanto à vítima quanto ao ofensor (Pallamolla, 2009, p.118).

Nas conferências de família há uma ampliação dos participantes, pois inclui os familiares e demais pessoas importantes para as partes. Ao ofensor é dado todo apoio para que este assuma a sua responsabilidade diante do conflito causado e mude as suas atitudes, por este motivo é que a família do ofensor e os membros da comunidade são importantes neste processo de reconhecimento da atitude ilícita e na mudança de comportamento.

b) Mediação Vítima-Ofensor:

Caracterizada pela presença de um mediador, este método inicia-se quando o mediador convida os envolvidos no conflito. Este mediador, um terceiro alheio ao processo entre vítima e ofensor, atuará como um facilitador, portanto não proporá nenhum acordo e nem irá forçar o entendimento entre as partes conflitantes. Pode ser de forma direta, “cara a cara (*face-to-face meeting*)”, caracterizando um encontro entre vítima e ofensor; ou de forma indireta, neste caso, ele funciona como espécie de mensageiro entre vítima e ofensor, sem que frustre a participação de outros convidados para o processo, como membros da comunidade, que sirvam de apoio às partes. (ACHUTI, 2014, p. 78).

Explica Pallamolla, que:

O processo de mediação entre vítima-ofensor visa possibilitar que estes implicados encontrem-se num ambiente seguro, estruturado e capaz de facilitar o diálogo. Antes de encontrarem-se, vítima e ofensor passam por conferências separadas com um mediador treinado que explica e avalia se ambos encontram-se preparados para o processo. Segue-se o encontro entre ambos, no qual o mediador comunica ao ofensor os impactos (físicos, emocionais e financeiros) sofridos pela vítima em razão do delito e o ofensor tem, então, a possibilidade de assumir sua responsabilidade no evento, enquanto a vítima recebe diretamente dele respostas sobre porquê e como o delito ocorreu. Depois desta troca de experiências, ambos acordam uma forma de reparar a vítima (material ou simbolicamente). (PALLAMOLLA, 2009, p. 109)

c) Círculo Restaurativo:

Kay Pranis é instrutora de círculos de construção de paz e justiça restaurativa, ela atua conduzindo treinamentos em processos circulares em diversas comunidades. Em seu livro *Processos Circulares: uma visão geral dos círculos*, ela afirma que “um Círculo de Construção de Paz é uma forma de reunir pessoas de modo que”,

Todos sejam respeitados; Todos tenham igual oportunidade de falar sem serem interrompidos; Os participantes se expliquem contando sua história; Todos são iguais. Ninguém é mais importante do que o outro; Aspectos emocionais e espirituais da experiência individual são acolhidos. (PRANIS, 2010, p. 20)

Segue afirmando que, os círculos de Construção de paz são úteis quando duas ou mais pessoas “Precisam tomar decisões conjuntas; Discordam; Precisam tratar de uma experiência que resultou em danos para alguém; Querem trabalhar em conjunto

como uma equipe; Desejam celebrar; Querem partilhar dificuldades; Desejam aprender uns com os outros”.

Muitos são os tipos de círculos de construção de paz, para cada propósito é possível utilizar um tipo de círculo diferente, como por exemplo, círculos de diálogo, de compreensão, de sentenciamento, reintegração, celebração entre outros, sendo que a utilização de cada círculo vai depender da necessidade de cada caso concreto. (PRANIS, 2010, p. 28)

Além disso, Pranis (2010, p. 21) ressalta que “o círculo de Construção de Paz é forte o suficiente para conter, raiva, frustração, alegria, dor, verdade, conflito, visões de mundo diferentes, sentimentos fortes, silêncio e paradoxos”.

No que se refere à participação dos círculos, Pallamolla enuncia:

Dos círculos participam as partes diretamente envolvidas no conflito (vítima/infrator), suas respectivas famílias, pessoas ligadas à vítima e ao infrator que queiram apoiá-los, qualquer pessoa que represente a comunidade e que tenha interesse em participar, bem como pessoas vinculadas ao sistema de justiça criminal. Os círculos voltam sua atenção às necessidades das vítimas, comunidade e ofensores desde uma perspectiva holística e reintegradora. (PALLAMOLLA, 2009, p.120)

Nesta metodologia, o facilitador junto com o grupo quem controla o processo e o resultado. A liderança nos círculos de construção de paz é compartilhada. Diante disso, percebe-se que as abordagens realizadas nos círculos de construção de paz, através da atenção voltada às necessidades de ambas as partes, criam um ambiente positivo e favorável à reconstrução da teia social, ora rompida pelo dano causado. Assim, como também, fortalece as relações familiares, e auxilia na reintegração do ofensor à sociedade.

5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ESTADO DE SERGIPE

5.1 Implantação da Justiça Restaurativa em Sergipe

Em Sergipe a Justiça Restaurativa foi implantada por meio da iniciativa da Coordenadoria da Infância e Juventude no Estado, que aderiu à campanha nacional intitulada “Justiça Restaurativa do Brasil: a paz pede a palavra”. O projeto tem como foco principal a pacificação social dos conflitos, a propagação de práticas restaurativas e a mitigação da violência.

Para a implementação da Justiça Restaurativa no Estado, foi elaborado um Protocolo de Cooperação Interinstitucional para difusão dos princípios e práticas da Justiça Restaurativa em Sergipe, sendo firmado acordo entre o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) e demais instituições, quais sejam, Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, a Associação Brasileira de Magistrados da Infância e da Juventude (Abraminj), a Associação de Magistrados de Sergipe (Amase), o Fórum Estadual de Juízes da Infância e Juventude (Foeji), a Coordenadoria da Infância e da Juventude, a Escola Judicial de Sergipe (Ejuse), a Secretaria de Segurança Pública, a Universidade Federal de Sergipe, a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação Renascer, a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco e a Secretaria Municipal da família e da Assistência Social. O acordo, que foi assinado em 11 de maio de 2015, também contou com a participação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), tornando o Sergipe o primeiro Estado brasileiro a assinar o documento conforme os termos do protocolo já formalizado nacionalmente pela AMB.

O primeiro núcleo de Justiça Restaurativa em Sergipe foi implantado na 17ª Vara Cível - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju, em 21 de setembro de 2015. Posteriormente, em 16 de outubro de 2015 o segundo núcleo de práticas de Justiça Restaurativa do Judiciário sergipano foi instalado na Comarca de Canindé do São Francisco, interior do Estado. A inauguração de ambos os núcleos é parte do projeto piloto para a implantação dos ciclos restaurativos na área da infância e juventude, no que tange à resolução de conflitos no âmbito dos atos infracionais.

Recentemente foi instalado no município de Estância o terceiro polo de Justiça Restaurativa no Estado. Sendo que, em 1º de setembro do corrente ano, foi realizado o primeiro Círculo Restaurativo Não Conflitivo nesta Comarca, com o objetivo de fazer com que os participantes, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos do CRAS

entendessem e vivenciassem a Justiça Restaurativa, uma vez que estes serão os profissionais responsáveis pela identificação de possíveis demandas a serem encaminhadas aos círculos restaurativos (TJSE).

5.2 A Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju

O núcleo de práticas restaurativas instalado em Aracaju/SE (figura 2), localiza-se dentro da 17ª Vara Cível, juizado da infância e juventude, e é comandado por uma equipe de 6 (seis) servidores, dentre eles, 3 (três) são psicólogos e 3 (três) são assistentes sociais, além de 4 (quatro) estagiárias, sendo 2 (duas) de cada curso.

Figura 2 – Núcleo de Práticas Restaurativas



Fonte: Kalyne Alves Andrade Santos

Com o fito de elencar os profissionais responsáveis pelas práticas restaurativas, apresentamos a tabela abaixo, sendo listados os funcionários, aos quais foram atribuídas siglas para identificação:

Tabela 2 - Perfil dos Profissionais Responsáveis pelas Práticas Restaurativas

FUNÇÃO	ÁREA DE FORMAÇÃO
Facilitador (Coord. do núcleo)	Serviço Social
Facilitador	Serviço Social
Facilitador	Serviço Social
Estagiária	Serviço Social
Estagiária	Serviço Social
Facilitador	Psicologia
Facilitador	Psicologia
Facilitador	Psicologia
Estagiária	Psicologia
Estagiária	Psicologia

A entrevistada é facilitadora de práticas restaurativas e coordenadora do núcleo objeto de pesquisa, formada em Serviço Social é analista judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e atua na 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, exercendo o cargo de assistente social há 11 anos e como facilitadora da Justiça Restaurativa há 8 meses.

De acordo com a entrevistada, na 17ª Vara Cível já existia um núcleo técnico que atendia as solicitações do juiz nos processos de atos infracionais, e esta mesma equipe é responsável pelas práticas restaurativas:

Já havia um núcleo técnico que atendia as solicitações do juiz nos processos de atos infracionais; a mesma equipe faz as práticas restaurativas no processo. São assistentes sociais e psicólogos.
(Profissional A)

Segundo a narrativa da Profissional A, os seis servidores são facilitadores, e as estagiárias apenas dão apoio, pois não participaram do curso de capacitação.

Quem designa os facilitadores para cada reunião restaurativa é a coordenadora do núcleo, e a divisão entre eles se dá em uma dupla ou em trio, para cada processo, sendo que o mesmo facilitador acompanha os círculos restaurativos do mesmo caso até o final.

Antes da implantação do núcleo foi realizada uma capacitação no auditório do Tribunal de Justiça de Sergipe, por duas pessoas da AJURIS (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul). A capacitação durou uma semana (5 dias), manhã e tarde, e teve a participação de diversos membros das instituições colaboradoras.

Na narrativa da entrevistada, não há capacitação contínua, e somente após um ano da implantação do núcleo, houve uma reunião de supervisão com uma das facilitadoras que estava presente no curso de capacitação, com o objetivo de discutir os casos e tirar dúvidas.

Os facilitadores e estagiários, em sua totalidade, acreditam que a Justiça Restaurativa é a melhor alternativa de resolução pacífica de conflitos se comparada à Justiça Retributiva. No entanto, alguns dos entrevistados consideram a JR como melhor alternativa em apenas alguns casos. Ainda assim, todos apresentam uma visão otimista sobre a JR, pois acreditam ser um meio eficaz na promoção da justiça e resolução de conflitos, conforme questionário (APÊNDICE E).

Sim, acredito. Porque a justiça restaurativa apresenta possibilidade de mudança nas pessoas e nas relações sociais, enquanto que a justiça retributiva não mantém o foco nas pessoas, mas sim no ato. Além do mais as propostas de ação partem dos envolvidos e não de um terceiro alheio aos fatos.(Profissional A)

Sim, pois a Justiça restaurativa baseia-se na mediação de conflitos sem que seja preconizada a punição como forma de solucionar tais conflitos. Além disso, possibilita que emergjam acordos, coerente com as necessidades dos participantes de um círculo, sendo uma atividade produzida por eles e que não seja imposta por uma autoridade que pouco teve contato com a vivência dos envolvidos no processo. (Profissional G)

No decorrer da pesquisa foi identificada unanimidade quanto a contribuição da Justiça Restaurativa para a socioeducação do adolescente em conflito com a lei. Todos responderam aos questionários afirmando que a JR contribui para a socioeducação do ofensor, bem como a maioria suscitou principalmente a questão da auto responsabilização que a metodologia restaurativa proporciona.

Todavia, a Justiça Restaurativa proporciona ao adolescente visualizar a totalidade do seu ato, e através deste tornar ciência das consequências que seu ato proporcionou na vida da vítima, podendo o mesmo reverter seu ato através de alternativas que o faça refletir sobre a magnitude do mesmo e não apenas de forma punitiva. (Profissional B)

A metodologia da JR possibilita a auto responsabilização, o encaminhamento, a reflexão e a resolução de conflitos entre os envolvidos de uma maneira, às vezes mais efetiva do que na justiça tradicional. Os acordos firmados durante o círculo ajudam o adolescente e a vítima a se sentirem satisfeitos com o rumo do processo. (Profissional E)

Porque foca na auto responsabilização e nas necessidades atuais do adolescente. Entretanto, o processo socioeducativo do adolescente para sua efetivação depende de um conjunto de fatores, dentre eles das políticas públicas. (Profissional F)

Desse modo, percebe-se que os profissionais envolvidos na realização das práticas de Justiça Restaurativas acreditam na efetividade desta na resolução de conflitos, principalmente por oportunizar ao ofensor de refletir, e repensar sobre suas ações.

5.2.1 A escolha do Método Restaurativo

Como já mencionado, os métodos para a aplicação da Justiça Restaurativa são muitos. No entanto, o núcleo de práticas restaurativas, objeto da nossa pesquisa, utiliza o método chamado: Círculo de Construção de Paz.

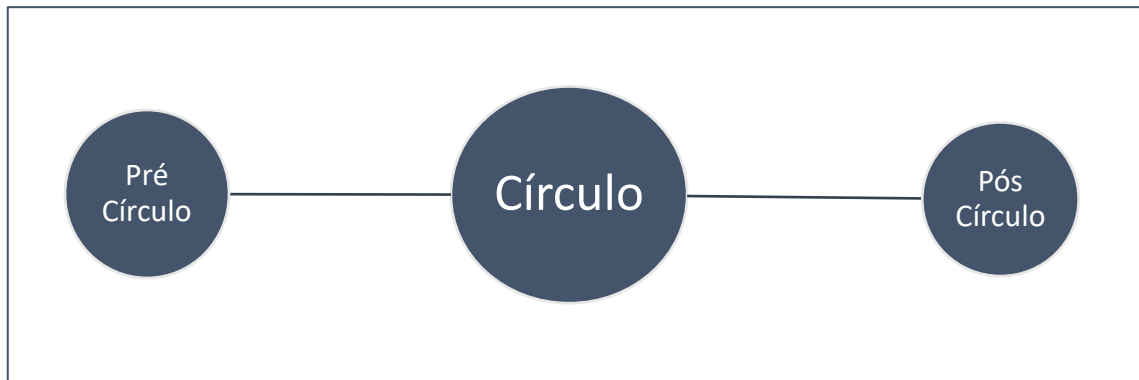
A escolha desse método procedeu-se de forma involuntária:

Existem várias metodologias, a que a gente foi capacitado para fazer, são os círculos de construções de paz. Então, é essa metodologia que nós estamos utilizando. Mas as pessoas podem fazer justiça restaurativa sem ser através de círculos, entendeu? Essa é a metodologia que a gente aprendeu. Na verdade, a gente ainda está aprendendo. (Profissional A)

Observa-se que não foi utilizado nenhum critério para a escolha do método restaurativo, tendo sido algo aleatório. Dessa forma, como afirmado acima, no núcleo em estudo é aplicado o círculo de construção de paz, uma vez que foi este o método adotado e ensinado na capacitação.

O círculo de construção de paz (figura 3) divide-se em três fases: pré círculo, círculo e pós círculo. Dentro desse método, resumidamente, na narrativa da entrevistada, “Pré Círculo é o encontro preparatório, Círculo é o encontro que todo mundo vai discutir o conflito e tentar chegar num acordo, e o Pós Círculo é a fase que a gente vai avaliar, se os compromissos assumidos no círculo foram cumpridos”.

Figura 3 - Divisão do Círculo de Construção de Paz



Fonte: Kalyne Alves Andrade Santos

O pré-círculo consiste num encontro preparatório, onde o facilitador expõe os objetivos da JR e explica o que acontece com o processo caso a parte aceite participar, caso cumpra o acordo ou não. O encontro é feito presencialmente, pois a equipe deve perceber se a pessoa está preparada de fato para participar. Apesar do encontro ser presencial, o convite para este pode ser feito de maneira informal, por telefone. O convite ao pré-círculo é feito previamente ao ofensor (ANEXO B), e somente após o aceite deste, para participar do círculo, é que então convida-se a vítima.

A gente tem o momento pré círculo, que a gente vai até a pessoa, faz o convite, apresenta qual é a proposta do círculo da justiça restaurativa, qual é o objetivo, qual é a filosofia a justiça restaurativa. E aí sim a gente avalia se aquela pessoa está interessada, se está predisposta, que ela está comprometida com aquilo, aí a gente vai falar com a vítima, se ela concordar a gente marca o encontro. (Profissional A)

A vítima deve ser convidada posteriormente, pois caso ela aceite, e o ofensor não queira participar, para ela seria uma grande frustração, pois alimentaria uma

expectativa que não seria correspondida, ocasionando então um segundo dano. (Profissional A).

Após ambas as partes aceitarem participar do círculo restaurativo, marca-se então uma data onde todos possam estar presentes, então, novamente é feito o convite para o círculo (ANEXO D). É importante ressaltar que, todos devem assinar o termo de consentimento para participação do círculo de construção de paz (ANEXO C).

O círculo é o encontro propriamente dito, onde é discutido o conflito, as pessoas se apresentam, respondem algumas questões, como, “Porque elas estão ali? O que aconteceu naquela época? Como elas estão se sentindo hoje? O que pode ser feito para mudar?”. Essas questões são feitas para os participantes do círculo a fim de aproximarem uns aos outros e só então, começam a falar sobre o conflito existente.

Para Pranis (2011, p. 14) os elementos essenciais na construção do círculo são: sentar todos os participantes em um círculo (de preferência sem mesa), conforme podemos observar na imagem colacionada abaixo (figura 4), cerimônia de abertura, peça central, valores/diretrizes, objeto da palavra, perguntas norteadoras e cerimônia de fechamento.

Figura 4 – Sala do Círculo Ambiente de Práticas Restaurativas



Fonte: Kalyne Alves Andrade Santos

O círculo é um encontro, todo mundo vem, tem uma sala apropriada, que a gente senta em formato de círculo, a gente cria um roteiro com algumas questões que a gente vai trazer, algumas situações que a gente vai discutir, mas a gente só prepara o roteiro [...] não tem uma metodologia, não é como uma audiência, um (participante) fala, outro fala, não existe isso [...]. Então, a gente faz o círculo de construção de paz, a metodologia do círculo é: você prepara as pessoas antes, e na hora você procura questões, traz questões, primeiro para aproximar as pessoas, para eles se conhecerem melhor umas às outras, para depois discutirem o conflito, que gerou aquele processo. (Profissional A)

A apresentação das pessoas se dá de uma maneira bastante inusitada. É que para a apresentação, cada um precisa trazer um objeto pessoal, chamado de objeto da palavra. Elas são avisadas sobre o objeto da palavra no pré-círculo. Desse modo, cada participante apresenta o seu objeto e fala sobre a importância do objeto na vida delas, sendo que, geralmente elas trazem algo que gostam, então, sem perceber, acabam falando de si, e quando se dão conta elas já começaram a interagir, isso é muito importante para trazer ao grupo o sentimento de empatia e aproximar as pessoas.

O objeto da palavra ou, como define Pranis (2010, p. 26), bastão da fala, modera o diálogo conforme o objeto vai passando de uma pessoa à outra, sendo que, a pessoa que detém a posse do objeto tem o poder da fala, enquanto que as outras devem prestar total atenção e não interromper a fala de quem segura o objeto.

Cada pessoa traz o objeto e apresenta no círculo, e coloca no centro e aí nas rodadas a gente vai pegando os objetos de uma pessoa, cada hora usa o objeto de uma pessoa. Eu pego um objeto de uma pessoa e ele que regula a fala, por exemplo: só fala quem tiver aquele objeto na mão, aí eu falo o que eu quero e passo para você, você fala o que você quer. Quando você termina você passa a outra pessoa... é assim que funciona. Primeiro cada um apresenta seu objeto, porque possui ele, que importância tem para sua vida e coloca tudo no centro do círculo, e depois durante as atividades a gente vai utilizando eles para coordenar a palavra. (Profissional A)

Todos, sem exceção devem trazer o objeto, seja vítima, ofensor, apoiadores de ambos e comunidade. Desse modo, com o objeto da palavra é fácil iniciar um diálogo, pois cada pessoa precisa apresentar o seu objeto, falar sobre o objeto, o significado e a importância dele na vida. Esse tipo de apresentação é muito eficaz para aproximar as pessoas, para conhecer o outro, criar empatia e tirar a sensação de hierarquia que muitas vezes as pessoas pensam existir. Para participar do círculo tanto o adolescente

como a vítima podem indicar uma pessoa que entrará no processo como seu/sua apoiador/apoiadora, a pessoa indicada será convidada pela equipe do núcleo de Justiça Restaurativa (ANEXO E).

Vale ressaltar que a figura do apoiador é de extrema importância durante o processo de responsabilização, principalmente exerce um grande papel na reintegração social do ofensor. É importante para o adolescente ter alguém que o apoie, que dê força e faça-o perceber que não está sozinho na caminhada da responsabilização e da socioeducação. É no círculo que são realizados os acordos (ANEXO G). Sendo que esses acordos são realizados por consenso, onde todas as partes conseguem aceitar a decisão. O acordo estabelecido no círculo é homologado pelo juiz.

O pós-círculo é a fase onde é feita uma avaliação acerca dos compromissos assumidos por cada participante. É nesta etapa que é avaliado o cumprimento do acordo firmado entre as partes. Ao perguntar se depois do término da prática restaurativa, após algum período é realizado uma avaliação de satisfação das partes, a entrevistada afirmou que é realizada uma avaliação individual de cada caso, porém eles não têm um instrumento que permita fazer uma avaliação geral de todos os processos que houveram o pós-círculo.

No pós-círculo, no dia que a gente chama as pessoas para avaliar o cumprimento é que a gente vai ouvir o que foi que elas acharam dessa forma de lidar com as questões, se elas acham que há alguma diferença em relação à justiça tradicional, normalmente as pessoas nunca passaram, a não ser os adolescentes que já estão cumprindo medida. Então é nesse momento que a gente sabe. A gente não tem nada estruturado, por exemplo, a gente não tem formulário, a gente não tem um sistema, porque faz um ano que começou. [...] a universidade está trabalhando para bolar uma forma de monitoramento, que permita que a gente tenha um monitoramento hoje pra o resultado do círculo, pra o resultado do trabalho como um todo [...] Quando tiver esse formulário que possa emitir algum tipo de relatório com esses dados, aí é que a gente vai saber como é, assim, como foi nesse ano, e as pessoas que participaram, como é que avaliam, o que é que elas pensam... o que pode ser melhorado, o que não tá muito bem, o que precisa mudar. A gente colhe as informações, mas não tem um instrumento que permita fazer um levantamento de dados e fazer uma avaliação geral, a gente só pode fazer uma avaliação dos casos individuais, isso não existe ainda. (Profissional A)

Outrossim, é no pós-círculo que as partes se manifestam sobre sua experiência restaurativa, informando a opinião sobre a Justiça Restaurativa e as diferenças frente

à Justiça Retributiva, além de explanarem o que acharam da metodologia. Vale ressaltar que, caso o acordo não tenha sido cumprido o processo passa a seguir no rito comum.

5.2.2 O Filtro: Atos Infracionais Abarcados no Processo Restaurativo

Todos os casos que perpassaram pelo núcleo desde a implantação até hoje são casos provenientes de judicialização. Tanto os processos na fase de conhecimento, como na fase de execução, podem ser encaminhados ao núcleo, além do mais, o fato de o adolescente ser reincidente ou primário é irrelevante. Cada caso específico é analisado e avaliado. A partir de então, é incluído na lista dos processos propensos a resolução via JR:

A gente avalia a situação, a gente vê o processo, chama (o ofensor), ... conversa com ele, mesmo que ele tenha outros processos, vários outros, já tenha cumprido medida, não tem importância isso para a gente. A gente vai ver a predisposição dele, a condição dele de participar do círculo restaurativo. (Profissional A)

Na fala da profissional entrevistada, inicialmente, o núcleo de práticas restaurativas abarcava todos os atos infracionais que a juíza entendia que era de menor potencial ofensivo.

No entanto, devido a equipe ser pequena, composta apenas por seis facilitadores, sendo que, como estes também fazem os estudos dos processos na fase cognitiva, não eram suficientes para atender a demanda de todos os processos.

Desse modo, o grupo gestor do tribunal, que discute as questões da JR, em reunião, decidiu criar um recorte temático, onde apenas os atos infracionais de menor potencial ofensivo ocorrido no âmbito escolar e em abrigos serão encaminhados ao núcleo de práticas restaurativas.

A escolha do recorte temático de escolas e abrigos se deu a partir da concepção de que com o recorte, fica mais fácil avaliar os casos a longo prazo:

Nós decidimos criar um recorte temático, por exemplo, ao invés da gente trabalhar, com todos os processos de todas as tipificações, nós decidimos fazer um recorte para trabalhar os casos que vierem de conflitos de escola, e conflitos em abrigo. Porque com o tempo, isso fica mais fácil de você avaliar, por exemplo, um ano depois vamos avaliar os casos de escola: quantos chegaram a acordo, quantos tiveram êxito, quantos quiseram participar, se houve alguma mudança na escola, em relação a isso, por conta dos círculos, ou não. Ou não.

Então, para você avaliar fica mais fácil tendo um recorte temático, do que eu atender, todo tipo de processo de todo lugar, de todas as instituições. (Profissional A)

A proposta para esse tipo de recorte, segundo a entrevistada, é que com os casos provenientes de conflitos escolares e abrigos sendo solucionados via justiça restaurativa, é que no futuro as escolas entendam a importância da JR e passem a realizar os círculos restaurativos.

A proposta seria, a gente continuar... trabalhando com as escolas para que no futuro as escolas, elas mesmas entendam a importância da justiça restaurativa e elas comecem a fazer. A partir do momento que elas começam a fazer, quando tiver os conflitos, eles não vão para a delegacia dar queixa, eles vão trabalhar lá mesmo com a justiça restaurativa para que não precise judicializar. Então essa é a finalidade. Com os abrigos, a mesma coisa, a gente está trabalhando vários casos de abrigo, a finalidade é que com o tempo os próprios abrigos comecem a fazer justiça restaurativa lá e os conflitos se resolvam entre eles, e não precise judicializar... E aí vamos dizer, quando a escola tiver fazendo, a gente não vai mais fazer casos de escola, vai ser desenvolvido por lá. Aí a gente começa a trabalhar com outro tema. (Profissional A)

É imperioso afirmar que com as instituições, sejam elas, escolares ou de abrigos, realizando autonomamente os círculos restaurativos, haverá a diminuição da judicialização dos conflitos existentes no juizado da infância e juventude, o que implicará em maior celeridade processual aos processos já judicializados.

É importante salientar que, aconteceu dia 21 de outubro de 2016 no TJSE, através da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), e foi denominado como a 1ª Vivência de Práticas de Justiça Restaurativa. Participaram da vivência do Círculo Restaurativo e da aula teórica sobre a Justiça Restaurativa representantes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e das Entidades de Acolhimento do município de Aracaju”.²

Este encontro, com algumas pessoas da rede de apoio que tem interesse em trabalhar com Justiça Restaurativa, buscou explicar o que é e como a Justiça Restaurativa funciona através de um círculo restaurativo vivencial, ou seja, um círculo não conflitivo, apenas para os participantes se familiarizarem com os círculos de construção de paz.

² Informação encontrada no site do TJSE

5.2.3 Resultados e Análise de Dados

Desde a implantação do núcleo de práticas restaurativas na 17ª Vara Cível em setembro de 2015, até setembro de 2016 passaram pelo núcleo 77 (setenta e sete) processos, tantos advindos da fase de conhecimento, como da fase de execução.

Conforme se observa na tabela 3 (abaixo), desses 77 processos, 24 tiveram o círculo restaurativo, sendo que houve a avaliação de 12 casos. Levantou-se que 43 processos foram finalizados, sendo que 21 ainda estão em andamento.

Tabela 3 - Relatório dos Processos Movimentados

PROCESSOS RECEBIDOS	77
PROCESSOS FINALIZADOS ³	43
PROCESSOS EM ANDAMENTO ⁴	21
PROCESSOS COM SITUAÇÃO NÃO INFORMADA	3
CÍRCULOS REALIZADOS	24
ACORDOS	≈ 12 ⁵
PÓS-CÍRCULOS REALIZADOS	12

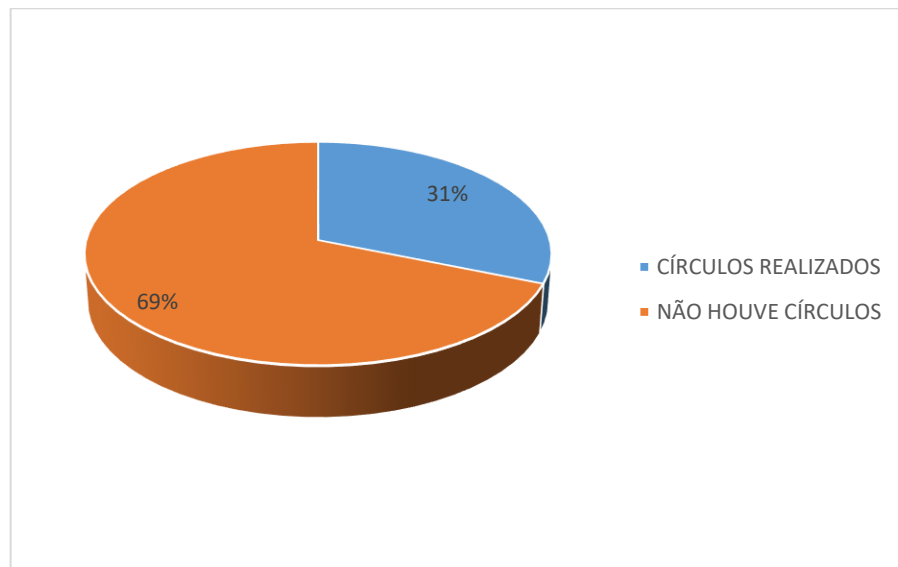
Dentre os 77 (setenta e sete) processos recebidos pelo núcleo de justiça restaurativa, apenas em 31% destes houve a realização do círculo, posto que em 69% não houve a realização de círculo (gráfico 1).

³ Entende-se como processo finalizado o processo concluído em definitivo com pós-círculo ou devolvido em definitivo, em razão de impossibilidade de realização do círculo.

⁴ Consideram-se em andamento todos os processos cujos casos continuam em acompanhamento pelos facilitadores estando o processo no núcleo ou não.

⁵ Aproximadamente 12 processos, pois não consta com exatidão nos relatórios elaborados pelos facilitadores.

Gráfico 1 - Percentual da Realização dos Círculos

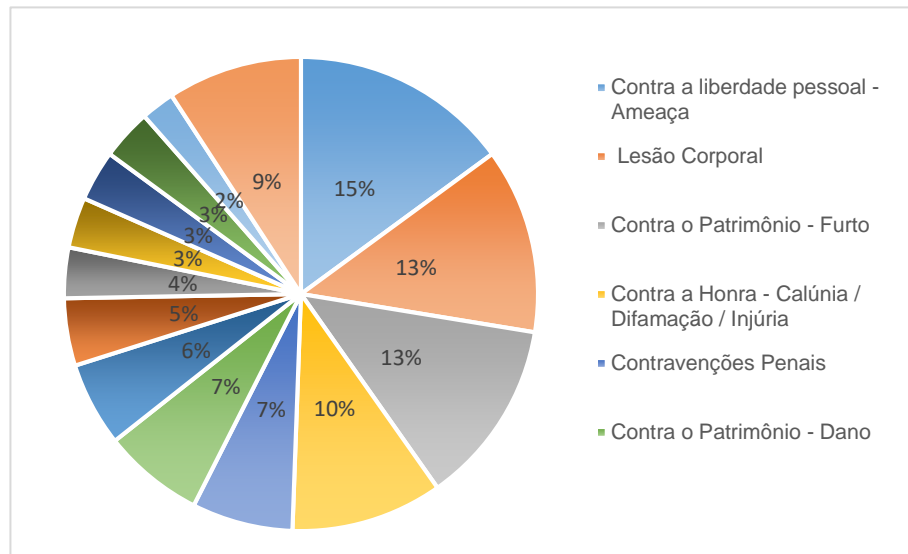


No entanto, dos processos em que houve o círculo foi possível constatar que em 50% deles as partes fizeram acordo. Levando-se em consideração que o número de pós círculos realizados foram 12 (doze), temos que o número de acordos totalizou 12 (doze)⁶. Contudo, não foi possível verificar a veracidade desse dado, uma vez que o pós-círculo pode não ter sido realizado, por falta dos participantes, ou por qualquer outro motivo, mesmo que no círculo tenham realizado acordo.

Conforme os dados levantados, o perfil dos atos infracionais dos processos encaminhados ao núcleo de justiça restaurativa, segundo os assuntos do CNJ cadastrados em cada processo, e obtidos através de consultas processuais demonstrou que a maioria dos atos infracionais estão equiparados aos crimes de ameaça, lesão corporal (dentre elas leve, grave e gravíssima), crimes contra o patrimônio (furto) e crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). (gráfico 2).

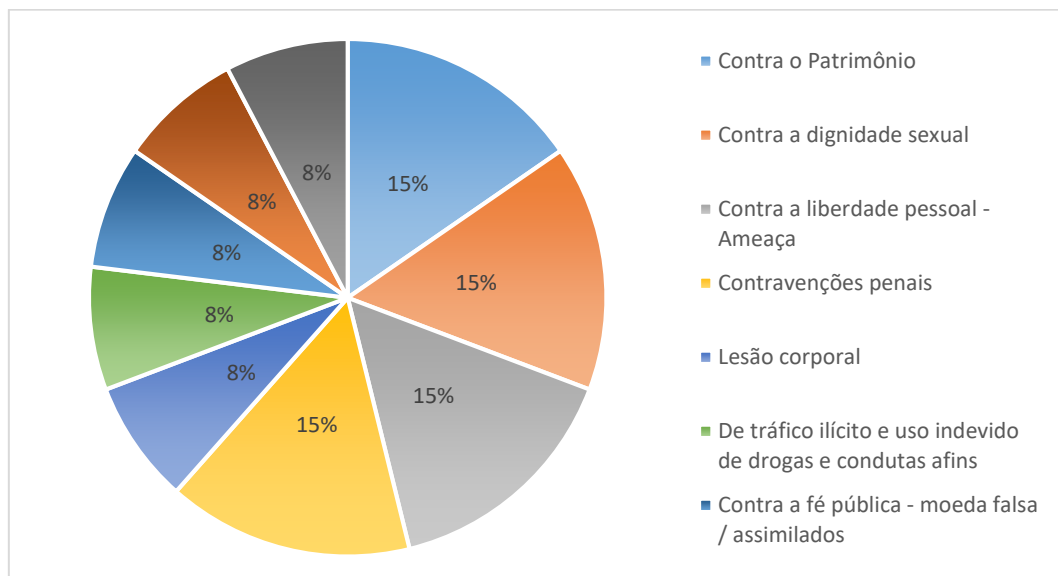
⁶ Este número é apenas um valor referente a todos os processos em que houve a realização do pós-círculo, porém, pode ser maior. A exemplo do caso José descrito no último capítulo, em que no círculo houve acordo, mas ainda não foi realizado o pós-círculo.

Gráfico 2 - Perfil dos Atos Infracionais



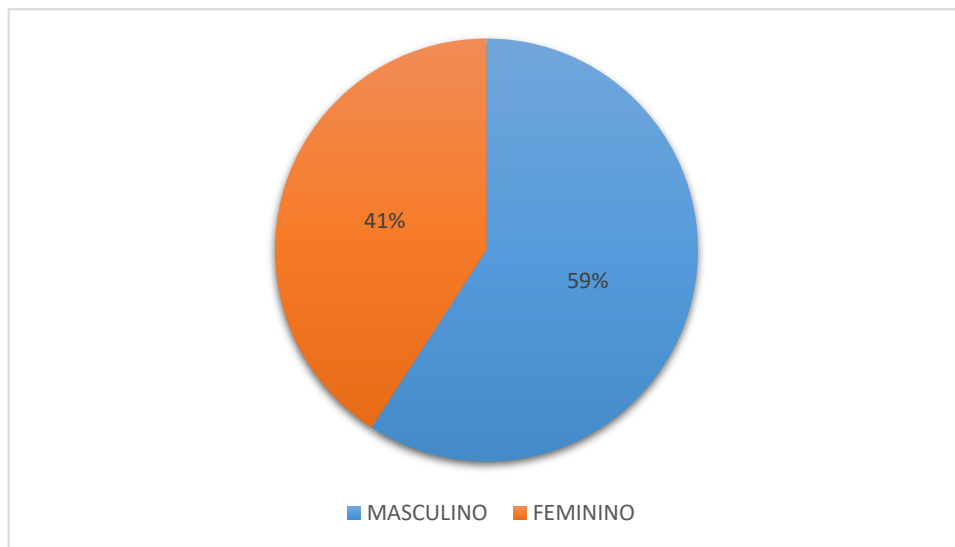
Dentre esses atos infracionais, foi verificado que os casos em que foi realizado o pós-círculo estavam relacionados a assuntos como: crimes contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, contra a liberdade pessoal (ameaça), contravenções penais e lesão corporal, conforme demonstrado no gráfico 3 (abaixo).

Gráfico 3 - Perfil dos Atos Infracionais do Pós-Círculo



Acerca do perfil dos adolescentes em conflito com a lei, em relação a questão específica de gênero foi possível constatar que 41% dos adolescentes responsáveis pela prática dos atos infracionais (que ensejaram processo que passaram pelo núcleo de justiça restaurativa) são do gênero feminino, sendo que 59% desses são do gênero masculino (gráfico 4).

Gráfico 4 – Gênero Dos Adolescentes



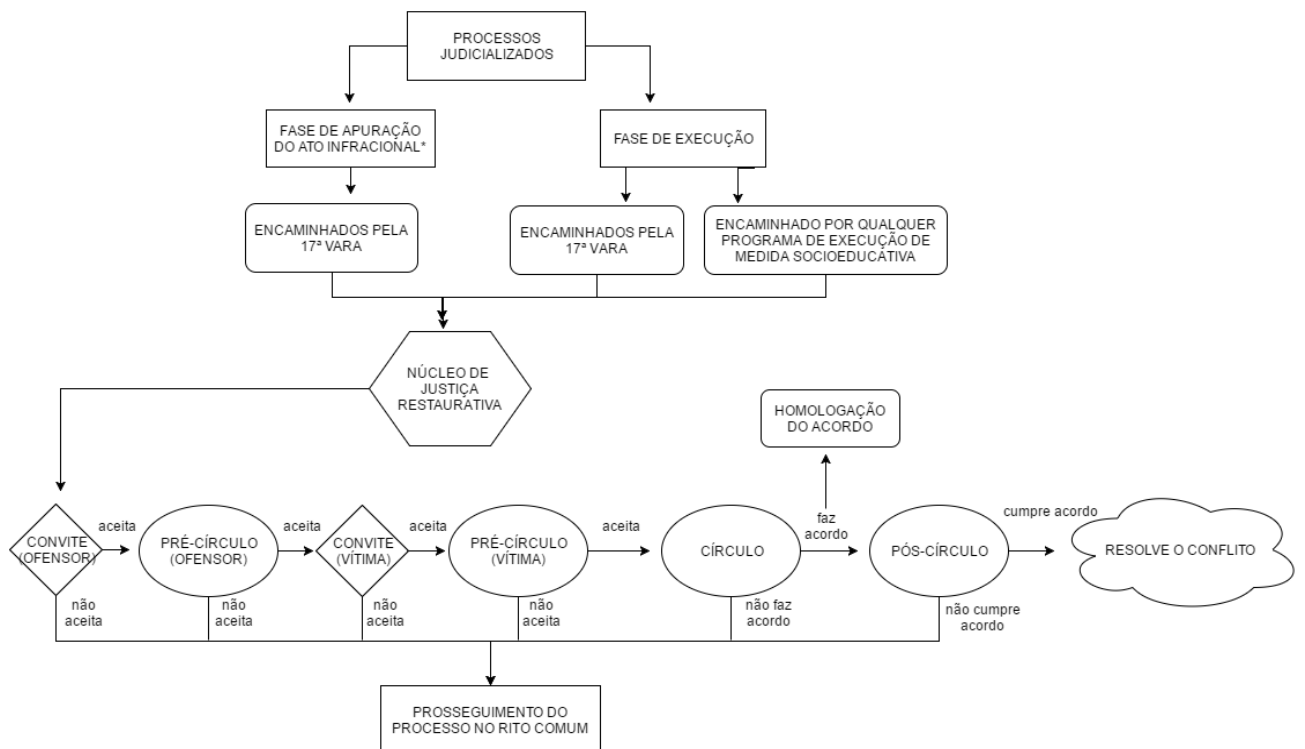
Dos processos em que houve pós-círculo, observou-se que a participação de adolescente do gênero masculino é predominante, equivalendo a 2/3 do total.

Considerando os processos em que foram realizados os círculos, a aplicação da Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível foi efetiva, tendo em vista que 50% ensejaram acordo. Embora considerando que os processos que houve pós-círculos foram relacionados a atos infracionais contra o patrimônio, contra a liberdade pessoal, algumas contravenções penais, dentre outros, temos que a Justiça Restaurativa também é eficaz ao trabalhar com os atos infracionais contra a honra (calúnia, difamação e injúria) e demais casos, como se pode perceber através do caso de José, exemplificado no último capítulo, que apesar de não estar inserido no rol de processos com acordos realizados, em virtude de não ter acontecido ainda o pós-círculo, logrou êxito e havendo firmado termo de acordo.

5.2.4 Fluxograma Processual

Para melhor ilustrar como se operacionaliza a movimentação processual na 17ª Vara Cível, elaborou-se o fluxograma (figura 5) a seguir exposto:

Figura 5 - Fluxograma dos Processos Encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa



Fonte: Kalyne Alves Andrade Santos

Consoante descrito anteriormente, todos os processos que são encaminhados ao núcleo de práticas restaurativas advêm de processos judicializados, tanto da fase de apuração do ato infracional⁷ ou mesmo na fase de execução de medida socioeducativa. Podendo ser encaminhado ao núcleo pelo juiz, por este entender ser o melhor procedimento a ser realizado, ou mesmo por sugestão do MP ou ainda por entidade que desenvolva programas de execução de medida socioeducativa, como por exemplo, o CREAS e a Fundação Renascer.

É importante ressaltar que nem sempre nos processos que forem encaminhados pelas instituições de execução de medidas socioeducativa ao núcleo

⁷ O processo pode ser encaminhado a qualquer momento da fase de apuração do ato infracional.

de justiça restaurativa, haverá a participação vítima; neste caso será realizado um círculo familiar, apenas com o ofensor e familiares e/ou membros da rede. Da mesma forma acontece quando as relações familiares foram o pano de fundo para que o conflito pudesse acontecer.

Não sendo possível a continuação do processo restaurativo, pela não aceitação por parte do ofensor ou da vítima, pelas partes não chegarem a um acordo ou pelo não cumprimento do acordo, o processo volta a tramitar no rito comum.

6 EXPERIÊNCIAS RESTAURATIVAS NA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

6.1 O Caso⁸ de João⁹

O MP ofereceu representação para ajuizar uma ação socioeducativa contra João, adolescente de 15 anos, por ter subtraído um relógio e uma corrente de prata da vítima A, mediante grave ameaça consubstanciada na exibição de cabo de revólver na cintura. Um policial à paisana que passava pela localidade perseguiu o infrator, logrando êxito, eis que ainda estava com a arma de fogo tipo pistola. João foi apreendido e levado à delegacia, a vítima o reconheceu e ele confessou a prática infracional.

Em audiência, diante da possibilidade de concessão de remissão com aplicação da medida de prestação de serviços à comunidade, o juízo ouviu o MP que opinou pela concessão, diante disso, o defensor público, o representado e os seus genitores aceitaram a medida. Considerando a inexistência de antecedentes e as circunstâncias do fato, bem como o contexto social, foi concedida a remissão ao representado, sendo-lhe aplicado a medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade pelo prazo de dois meses. O CREAS foi oficiado, e foi solicitado a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA. O adolescente não compareceu ao CREAS, e nem justificou sua ausência, portanto o PIA não foi elaborado.

O defensor público informou o comparecimento da mãe do adolescente à defensoria para dizer que o filho vem demonstrando notória dependência química, passando a ameaçar os genitores. Considerando a situação crítica suportada pelo jovem, de elevada dependência química, conforme afirmado por sua genitora, o defensor público requereu a aplicação da medida protetiva de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento alcoólatras e toxicômanos previstos no ECA. Foi determinada a realização de exame médico para auferir a necessidade de tratamento da dependência química. O jovem, que foi convocado, compareceu ao posto de saúde, e o relatório emitido pelo médico apontou no sentido de internar o adolescente em clínica especializada.

⁸ Processo encaminhado ao Núcleo de Prática Restaurativa na fase de execução.

⁹ Nome fictício adotado para manter sigilo em relação à identificação do processo.

João foi internado numa clínica e iniciou os tratamentos, sendo que 6 (seis) meses após ter sido submetido a tratamento especializado em dependência química recebeu alta.

Em razão da alta e da necessidade de acompanhamento do adolescente, a medida de internação foi substituída pela medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA). João não compareceu ao CREAS, a fim de iniciar a nova medida atribuída, em seguida a mãe do adolescente informou que este saiu de casa havia 5 meses e não deu notícias. Considerando o não cumprimento da medida socioeducativa foi designada nova audiência. Nesta, as partes solicitaram a suspensão da medida com remessa ao núcleo da Justiça Restaurativa.

Foram convidadas para o pré-círculo o adolescente, a genitora, a irmã e algumas técnicas do CREAS. Todos aceitaram participar do círculo.

No círculo, os participantes chegaram a um acordo, que foi levado a termo para posterior homologação pelo juiz. No acordo foram descritos os comprometimentos de cada um.

O adolescente comprometeu-se a comparecer no CREAS, para acompanhamento pela instituição e levantamento de suas necessidades e possíveis encaminhamentos. O adolescente, levando em conta a situação de conflito acentuado com sua genitora, expressou o desejo de ser representado junto ao CREAS pelo seu irmão.

A genitora do adolescente considerando a acentuada situação de conflito comprometeu-se a manter a urbanidade nos contatos com o adolescente. As técnicas do CREAS (representando a comunidade) comprometeram-se a contatar os técnicos do CREAS mais próximo (aquele que o adolescente se comprometeu a comparecer), para esclarecê-los acerca dos aspectos abordados no círculo. E, as facilitadoras farão contato com técnicos dos CREAS, e intermediar as relações entre o adolescente e sua família com esta instituição, além de monitorar este caso pelo prazo de 120 dias.

Ao final todos assinaram o acordo e já ficaram cientes da data do pós-círculo.

Neste caso, não houve vítima, pois trata-se de um círculo familiar com o objetivo de ajudar o adolescente a cumprir a medida socioeducativa que lhe foi atribuída.

Embora já tenha se passado 120 dias, o pós-círculo ainda não foi realizado, por diversos motivos, sendo alegados a incompatibilidade de horários e ainda indisponibilidade dos técnicos do CREAS para comparecer na data marcada.

6.2 O Caso¹⁰ de Maria¹¹

Maria, 17 anos, entrou na casa da mãe da vítima, seu ex-companheiro, e agrediu a vítima e sua esposa. Em seguida foi conduzida à delegacia e naquela unidade, a adolescente, que já cumpre medida socioeducativa, ameaçou de morte a vítima esposa do seu ex-companheiro.

A delegacia fez remessa ao juízo da 17ª Vara Cível, que intimou o Ministério público. O MP, diante das circunstâncias do fato sugeriu a aplicação do procedimento referente à Justiça Restaurativa, submetendo os autos ao trâmite cabível, em seguida, o juízo desta vara, encaminhou o referido feito ao núcleo de prática restaurativa.

Em seguida, o núcleo de prática restaurativa convidou a adolescente e seu apoiador ao pré-círculo, que foi realizado.

Neste caso, não houve círculo, pois não foi realizado pré-círculo com a vítima. Como o processo¹² já havia sido finalizado e devolvido, não foi possível consultar o real motivo de não ter havido o pré-círculo. Pode ter havido dois motivos: a primeira hipótese é que a adolescente ofensora, após participar do pré-círculo, não aceitou fazer o círculo e a segunda hipótese seria de que a adolescente aceitou fazer o círculo e que foi procedida a segunda diligência, o convite a vítima, sendo que esta não aceitou participar do círculo.

6.3 O caso¹³ de José¹⁴

Foi instaurado inquérito policial a fim de apurar a autoria delitiva dos atos infracionais equiparados aos crimes de difamação e injúria na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Cibernéticos, a partir de B.O. feita pela mãe da vítima (adolescente), em virtude de que alguém teria acessado o perfil utilizado pela vítima na rede social Facebook e conta de e-mail, reconfigurado as senhas de acesso e utilizando o perfil público com a intenção de causar dano à honra e reputação da vítima.

¹⁰ Processo encaminhado ao Núcleo de Prática Restaurativa na fase de conhecimento.

¹¹ Nome fictício adotado para manter sigilo em relação à identificação do processo.

¹² Processo físico. Após finalizado não fica no núcleo técnico, é devolvido, podendo estar no cartório da Vara, na defensoria ou MP.

¹³ Processo encaminhado ao Núcleo de Prática Restaurativa na fase de conhecimento.

¹⁴ Nome fictício adotado para manter sigilo em relação à identificação do processo.

A polícia identificou o IP do computador e chegou ao responsável, outro adolescente. O ofensor confirmou ser o responsável, e disse que agiu por raiva e vingança, pois no ano anterior havia sofrido humilhações, bullying na escola, provocadas pela vítima. O delegado remeteu os autos à 17ª Vara Cível, o Ministério Público foi intimado e sugeriu a aplicação do procedimento referente à Justiça Restaurativa. Os autos foram encaminhados ao núcleo de Justiça Restaurativa.

O ofensor e a mãe deste foram convidados para o pré-círculo, onde foi explicado o procedimento. Ambos concordaram em participar do círculo. Em seguida foi feito o convite à vítima e seu responsável, estes também foram ao pré-círculo, e aceitaram participar do círculo. O círculo foi marcado, e chegado o dia, todos compareceram.

Participaram do círculo, o adolescente ofensor, a sua apoiadora (mãe), a vítima e os seus apoiadores (pais) e os facilitadores. O círculo teve início com os seus procedimentos de praxe, sendo que após discutir o conflito, os participantes chegaram a um acordo, onde todos se comprometeram e assinaram o termo de acordo.

O ofensor expressou verbalmente arrependimento pelo ato, culminado com pedidos de desculpas. Este comprometeu-se a pedir desculpas às adolescentes envolvidas no ato, comprometeu-se a buscar acompanhamento psicológico sugerido pelo adolescente ofendido.

A apoiadora, mãe do ofensor, desculpou-se com o ofendido e seus pais em razão dos eventuais transtornos causados em virtude do ato, e, comprometeu-se a auxiliar seu filho na busca pelo acompanhamento psicológico, além disso, comprometeu-se a comunicar à mãe do ofendido e as facilitadoras quando o seu filho tiver feito o pedido de desculpas às adolescentes envolvidas.

O ofendido reconheceu sua responsabilidade no conflito e mostrou-se arrependido no que diz respeito às ofensas sofridas por ele ao ofensor anteriormente ao ato, verbalizou que se sentiu reparado pelo pedido de desculpas e o compromisso assumido pelo ofensor. Sugeriu que o ofensor busque acompanhamento psicológico.

Os apoiadores do ofendido (genitores) verbalizaram que foi relevante a oportunidade de dialogar no círculo, aceitaram o pedido de desculpas do adolescente ofensor e de sua genitora. A genitora da vítima sugeriu que o adolescente ofensor pedisse desculpas às adolescentes que também foram ofendidas pelo ato através da rede social. E aguardará o telefonema da mãe do ofensor comunicando o pedido de desculpa acima citado.

As facilitadoras farão o monitoramento dos termos do acordo por três meses. Sendo que, a data do pós-círculo deste caso foi marcada para o início de 2017, por isso não foi possível demonstrar nesta pesquisa se referido acordo foi cumprido.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exacerbação de conflitos tornou-se uma das grandes preocupações em nossa sociedade. Temos visto corriqueiramente na mídia cenas de violência em destaque nas reportagens trazidas em noticiários e telejornais, que contemplam atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, evidenciando uma profunda crise em termos de valores humanos e da própria família, além da discussão dos paradigmas do próprio judiciário à procura de novos caminhos.

Diante de tantos litígios urge a necessidade da busca de novas alternativas e diagnósticos importantes com políticas públicas efetivas que proponham soluções verdadeiramente eficazes de cunho multidisciplinar e participativo, no sentido de melhorar a vida em sociedade e por fim às lides de forma pacífica.

E assim, o presente trabalho monográfico é dotado de significativa relevância uma vez que buscou analisar e refletir sobre o direito “penal” de adolescentes, daqueles que representam uma expressiva demanda, e principalmente por se tratar de sujeitos que merecem significativa atenção da sociedade, o adolescente em conflito com a lei, dado que, é do interesse comum que esses adolescentes não voltem a reincidir na prática do ato infracional.

A análise e reflexão desse estudo destacou em especial a aplicação de práticas restaurativas como forma alternativa à execução das medidas socioeducativas e também complementar, ou seja, a aplicação dessas práticas na contribuição para o cumprimento das medidas socioeducativas, uma vez que o adolescente já em fase de cumprimento da medida pode incorrer em condutas que possa ser encaminhado ao Núcleo de Justiça Restaurativa estimulando-o a repensar sobre suas atitudes, tratando desse conflito de uma maneira diferenciada.

Ademais, como pudemos analisar, os procedimentos restaurativos não implicam deixar impune o ofensor. Ao revés, aborda de maneira mais humana a responsabilização deste pelo ato infracional praticado, além de dar voz ativa e empoderar a vítima, fazendo com que as necessidades dela também sejam atendidas.

Foram verificadas, ao longo da pesquisa, algumas situações que merecem destaque, dentre elas que a não inserção do núcleo restaurativo no sistema da intranet do TJSE dificulta o controle processual acerca da movimentação dos processos. E assim, referido controle é feito por cada facilitador, que anota todos os processos em

que participam dos círculos. Entretanto, como os círculos são realizados por duplas ou trios de facilitadores, no relatório de um facilitador pode constar os mesmos processos do relatório de outro facilitador, o que implicou na dificuldade de contabilizar a movimentação processual, e assim, de um número elevado de processos (segundo o relatório de cada um), quando da eliminação dos processos repetidos, este número baixou para 77, sendo este o número real de processos que foram recebidos desde a implantação do núcleo.

Outrossim, quanto à avaliação realizada no pós-círculo, a falta de um instrumento para fazer uma avaliação dos casos, a ausência de um formulário padronizado, não permite que os facilitadores tenham um monitoramento do resultado dos trabalhos realizados como um todo, não podendo, portanto, emitir um relatório preciso de quantas pessoas participaram, de quantos pré-círculos foram de fato realizados com o ofensor e com a vítima, e principalmente ter o feedback dos participantes, acerca da avaliação que cada um faz sobre o procedimento restaurativo. Sendo que, os facilitadores colhem essas informações de maneira individual, colocando em relatório do pós-círculo como juntada ao processo. Entretanto, como essa avaliação é feita individualmente, e o processo é devolvido, eles não têm como de fazer um levantamento de dados e realizar uma avaliação geral dos casos e processos que passaram pelo núcleo.

Mesmo diante dos obstáculos iniciais, observou-se que a aplicação da Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível ao longo deste primeiro ano foi efetiva e satisfatória, pois, segundo os resultados levantados na pesquisa, 50% dos círculos ensejaram acordo. Ademais, é notório afirmar que a aplicação da Justiça Restaurativa é eficaz nos diversos tipos de atos infracionais, inclusive contra a honra (calúnia, difamação e injúria), crimes contra o patrimônio e demais casos.

Os profissionais do núcleo de justiça restaurativa, mesmo com apenas um ano de experiência em tais práticas, expõem unanemente opinião formada sobre a Justiça Restaurativa em relação a esta ser a melhor alternativa em contraponto à Justiça Retributiva. Embora alguns dos entrevistados considerem a JR como melhor alternativa em apenas alguns casos, todos eles apresentam uma visão positiva sobre a JR, pois acreditam ser um meio eficaz na promoção da justiça e resolução de conflitos.

Eis, pois, que a Justiça Restaurativa é uma nova maneira de lidar com o conflito, ainda mais em se tratando de adolescentes, seres que estão em fase de

desenvolvimento e que não podem ter o mesmo tratamento que um adulto, uma vez que o adolescente em conflito com a lei necessita percorrer um procedimento que ele compreenda, entenda o que de fato ocorreu e a consequência dos seus atos, de modo que não seja submetido a um processo onde só fortalece a ideia negativa que ele tem de si mesmo e dos outros, reforçando em seu íntimo que ele é vítima do sistema, retirando desse modo todas as chances de resgatar o que ainda lhe resta de bom. Sendo assim, o adolescente precisa ter essa chance de resgate, esse novo olhar em visualizar o conflito sob as “lentes da Justiça Restaurativa”, sendo uma forma de reintegrar os laços familiares e comunitários preconizados pelo ECA e pela Carta Magna.

Portanto, a aplicação da Justiça Restaurativa na 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, foi realmente um grande avanço, na medida em que traz uma enorme contribuição para o bem-estar da sociedade em geral, e também cooperando com a ressocialização dos adolescentes, envolvendo todas as partes do conflito no ciclo restaurativo – família, vítima, ofensor e comunidade. Ademais, em contraponto à aplicação da JR no âmbito do direito penal juvenil, o Estado também tem a sua responsabilidade, devendo promover a implantação de programas que contribuam para a socioeducação do adolescente, oferecendo uma resposta social justa e compatível à prática de atos infracionais por adolescentes, preservando a Dignidade da Pessoa Humana e respeitando o princípio da Proteção Integral.

Diante de todo o exposto, ressaltamos que a pesquisa desenvolvida não teve o condão de esgotar a temática, uma vez que trata-se de algo muito recente, sendo este apenas um olhar inicial. Desse modo, reiteramos a proposta de continuidade e aprofundamento, pois urge a necessidade de ampliar a investigação com o escopo de obter maior detalhamento e precisão dos dados aqui analisados, principalmente por lidarmos com a ausência de um sistema integrado de informações que torne possível um maior controle dos processos que são encaminhados ao núcleo de práticas restaurativas.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARBOSA, Danielle Rinaldi. **A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. 2009.** Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/187/174>>. Acesso em: 02 maio 2016, 23:30:00.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 abr 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 02 maio 2016, 23:30:00.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 22 maio 2016.

CASTRO, Ana Luíza de Souza. Os adolescentes em conflito com a lei. In: **Adolescência e psicologia**: concepções, práticas e reflexões críticas / Coordenação Maria de Lourdes Jeffery Contini; organização Sílvia Helena Koller - Rio de Janeiro. Conselho Federal de Psicologia, 2002. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/01/adolescencia1.pdf>. Acesso em: 22 maio 2016, 16:30:30.

CNJ. **Aprovada resolução para difundir a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82457-aprovada-resolucao-para-difundir-a-justica-restaurativa-no-poder-judiciario-2>. Acesso em: 22 out 2016, 16:30:30.

CNJ. **Justiça Restaurativa**: o que é e como funciona. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 22 maio 2016, 18:30:30.

EISENSTEIN, Evelyn. **Adolescência**: definições, conceitos e critérios. *Adolesc Saude.* 2005;2(2):6-7. Disponível em: http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167. Acesso em: 9 ago 2016, 16:57:00.

FERREIRA, Fernando Guimarães. **A Dialética Hegeliana**: uma tentativa de compreensão. Disponível em: http://submissoes.al.rs.gov.br/index.php/estudos_legislativos/article/download/112/pdf. Acesso em: 26 maio 2016.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da Fonseca. **Direitos da criança e do adolescente.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

G1. **Fuga Cenam**. Disponível em <http://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2014/10/fuga-no-cenam-mobiliza-agentes-e-policia-em-aracaju.html>. Acesso em: 10 ago 2016, 15:00:00.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**. O sistema penal em questão. 2 ed. Niterói: Luam, 1997.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato Infracional e Direitos Humanos: A internação de adolescentes em conflito com a lei**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato infracional: Medida Socioeducativa é pena?** 2ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MACEDO, Maria Fernanda Soares. **Justiça Restaurativa: A Importância da Participação da Vítima na Pacificação dos Conflitos**. Revista da SJRJ, Vol. 20, No 36 (2013). Disponível em: http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrp/article/view/404. Acesso em: 14 ago 2016, 20:30:00.

CEDCAPR. **Justiça Restaurativa e a Socioeducação**. Disponível em: http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/materiais/Justica_restaurativa.pdf. Acesso em: 2 ago 2016, 14:54:00.

MORAIS DA ROSA, A. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional: Práticas e Possibilidades**. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre, v.9, n 50.jun./jul.2008,pp.205-213. Disponível em: Disponível em: http://www.justica21.org.br/arquivos/bib_353.pdf. Acesso em: 10 ago 2016, 15:00:00.

MUMME, Monica Maria Ribeiro. PENIDO, Egberto de Almeida. **Justiça e Educação: o poder público e a sociedade civil na busca de ações de resolução de conflitos**. Julho, 2009. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorInfanciaJuventude/pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/Trabalho_Egberto_Penido_Monica_Mumme.pdf. Acesso em: 10 ago 2016, 15:00:00.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Resumo – Considerações Finais. In: **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**.1.ed. - São Paulo: IBCCRIM, 2009. (Monografias / IBCCRIM ; n. 52) Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/5/TDE-2009-03-05T055242Z-1702/Publico/409552.pdf Acesso em: 22 maio 2016, 18:30:30.

PELLENZ, Mayara; BASTIANI, Ana Cristina Bacega De. **Justiça restaurativa e resolução de conflitos familiares**. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 17, n. 1, p. 231-250, jan./abr. 2015. Quadrimestral. Disponível em: http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/795/646. Acesso em: 22 maio 2016, 18:30:30.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Círculos de justiça Restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

PREFEITURA DE ARACAJU. **Unidades de Atendimento da Assistência Social.** Disponível em: http://www.aracaju.se.gov.br/familia_e_da_assistencia_social/?act=fixo&materia=unidades_de_atendimento_da_assistencia_social. Acesso em: 7 ago 2016, 21:22:00.

PROFISSIONAL ENTREVISTADA. **Roteiro de entrevista** [Out. 2016] Entrevistador: Kalyne Alves Andrade Santos. 2 arquivos. Arquivo 3GP (00:35:45 e 00:14:09). O roteiro de entrevista encontra-se no apêndice desta monografia. (Informação verbal)

AMB. **Protocolo de Cooperação Interinstitucional.** Disponível em: <http://www.amb.com.br/jr/docs/protocolo.pdf>. Acesso em: 22 maio 2016, 18:30:30.

SALMASO, Marcelo Nalesso. **Justiça Restaurativa: uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma sociedade de paz.** Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadorInfanciaJuventude/Pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/Texto_Dr_Marcelo_Salmaso.pdf. Acesso em: 10 ago 2016, 15:00:00.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SPOSATO, Karyna Batista. Configuração do Direito Penal de Adolescentes no Brasil. In: **Direito Penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista.** São Paulo: Saraiva, 2013.

TJAM. **Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa.** Disponível em: http://sistemas.tjam.jus.br/coij/wpcontent/uploads/2014/07/declaracao_lima_2009.pdf. Acesso em: 2 ago 2016, 14:37:00.

TJSE. **TJSE realiza 1ª Vivência de Práticas de Justiça Restaurativa.** Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/infanciaejuventude/noticias/item/1273-tjse-realiza-1-vivencia-de-praticas-de-justica-restaurativa>. Acesso em: 24 out 2016, 02:33:00.

TJSE. **Justiça Restaurativa: Comarca de Estância realiza círculo restaurativo não conflitivo.** Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/agencia/noticias/item/9422-justica-restaurativa-comarca-de-estancia-realiza-circulo-restaurativo-nao-conflitivo>. Acesso em: 30 set 2016, 17:40:00.

TJSE. **TJSE e instituições celebram Termo de Cooperação para implantação da Justiça Restaurativa.** Disponível em: <http://www.tjse.jus.br/agencia/noticias/item/8578-tjse-e-instituicoes-celebram-termo-de-cooperacao-para-implantacao-da-justica-restaurativa>. Acesso em: 9 out 2016, 19:44:00.

TJSE. **Tribunal instala núcleo de justiça restaurativa na 17ª Vara Cível.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/80493-tribunal-instala-nucleo-de-justica-restaurativa-na-17-vara-civel>. Acesso em: 22 maio 2016, 17:30:30.

TJSE. **Tribunal instala núcleo de justiça restaurativa na Comarca de Canindé.** Disponível em: <http://cnj.jus.br/noticias/judiciario/80709-tribunal-instala-nucleo-de-justica-restaurativa-na-comarca-de-caninde>. Acesso em: 22 maio 2016, 17:40:00.

FUNDAÇÃO RENASCER. **Unidades – Fundação Renascer**. Disponível em: http://renascer.se.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=18&Itemid=105. Acesso em: 2 ago 2016, 15:28:00.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**, tradução Tônia van Acker. 1ª Ed. São Paulo: Palas Athenas, 2012.

ANEXO A – Termo de Autorização para Pesquisa na 17ª Vara Cível



Ofício nº 97/2016 - GJ/JIJ

Aracaju, 22 (vinte e dois) de setembro de 2016.

Assunto: Autorização para pesquisa

De: **Dra. Aline Candido Costa**
Juíza de Direito da 17ª Vara Cível

Para: **Ilma. Sra. Kalyne Alves Andrade Santos**
Acadêmica do Departamento de Direito da FANESE/ pesquisadora

Senhora pesquisadora,

Considerando a Carta de Apresentação em anexo, elaborada pela Professora Ma. Antonina Gallotti Lima Leão, a fim de obter autorização para sua orientanda Kalyne Alves Andrade Santos, vinculada à FANESE, sob a matrícula 13115085, cuja pesquisa tem como tema “Justiça Restaurativa e Ato Infracional”, autorizo o acesso às informações necessárias para a consecução do referido trabalho, de acordo com os padrões éticos e legais, principalmente, pelo fato deste Juizado da Infância e da Juventude tratar de tema que prevê sigredo de Justiça e a preservação dos dados pessoais e sociais dos adolescentes e suas respectivas famílias.

Em tempo, solicito que sejam tomados os devidos cuidados nos relatórios da coleta de dados junto aos processos (caso venha a ocorrer) e entrevistas com os profissionais do Juizado. Ressalto que é vedada a divulgação de informações que façam menção a lugares públicos, estabelecimentos comerciais, ou nomes que possam facilitar a identificação das pessoas e fatos envolvidos nos processos.

Atenciosamente,


Dra. Aline Cândido Costa
Juíza de Direito – 17ª Vara Cível

ANEXO B – Convite para Participação no Pré-círculo



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 17ª VARA CÍVEL
 Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar
 Av. Gentil Tavares, nº 380, Getúlio Vargas. Aracaju-SE

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ref. Proc.: _____ Aracaju, ____ de _____ de 2016.

CONVITE

Convidamos o(a) sr _____ a comparecer no dia _____ (_____) às _____ horas, ao Núcleo de Justiça Restaurativa da 17.ª Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude, localizado no Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar, para tratar de assunto de seu interesse. Outrossim, solicitamos que compareça munido de documento de identificação, bem como deste convite.

Para maiores esclarecimentos o número 3211-1563 Ramais – 5814 e 5823 estará disponível de segunda a sexta-feira das 07 às 13h.

Atenciosamente,

 Facilitadora em Práticas Restaurativas

 Facilitadora em Práticas Restaurativas

ANEXO C – Termo de Consentimento de Participação no Círculo



PODER JUDICIÁRIO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 17ª VARA CÍVEL

Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar
Av. Gentil Tavares, nº 380, Getúlio Vargas. Aracaju-SE

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu,, portador do documento de identidade....., nº....., telefone.....fui convidado(a) a participar de procedimento restaurativo no âmbito do Núcleo de Justiça Restaurativa da 17ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Aracaju-SE. Esclarecido dos seus objetivos, firmo o presente TERMO DE CONSENTIMENTO para fazer constar o seguinte:

- Fui informado(a) e esclarecido da dinâmica do procedimento restaurativo e de que seu objetivo é criar oportunidade para que todas as pessoas envolvidas em ato(s) que causou(ram) alguma ofensa possam reunir-se para decidir coletivamente como lidar com as suas consequências e suas implicações para o futuro;
- Fui informado(a) e esclarecido(a) que os procedimentos restaurativos do Núcleo de Justiça Restaurativa estão associados a pesquisas que contribuem para monitorar, avaliar e qualificar os serviços prestados e estou ciente de que futuramente poderei ser procurado(a) para participar como respondente nestas pesquisas;
- Foi-me assegurado que poderei desistir a qualquer momento da participação tanto no procedimento quanto nas pesquisas, bem como solicitar informações no decorrer do processo;
- Também estou ciente de que os dados que vierem a ser utilizados nas pesquisas, mesmo que possam ser futuramente publicados na forma de relatórios, artigos e anais de congressos preservarão minha identidade, uma vez que meu nome completo e minha imagem não farão parte de qualquer meio de divulgação das informações obtidas, assim como minhas palavras não poderão ser identificadas quando da análise e divulgação de resultados;
- Declaro que recebi uma cópia do presente termo de consentimento.

Ciente das informações acima referidas, aceito participar de círculo restaurativo a mim proposto pelos facilitadores do Núcleo de Justiça Restaurativa da 17ª Vara Cível de Aracaju-SE.

Aracaju, dede

.....
Assinatura do Participante

.....
Facilitador 1

.....
Facilitador 2

ANEXO D – Convite para Participação de Círculo de Construção de Paz (vítima ou ofensor)



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 17ª VARA CÍVEL
 Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar
 Av. Gentil Tavares, nº 380, Getúlio Vargas. Aracaju-SE

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ref. Proc.: _____

Aracaju, ____ de _____ de 2016.

CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO

DE CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

Convidamos o (a) Sr.(a) _____, a comparecer no dia ____/____/____ (_____) às ____ horas, ao Núcleo de Justiça Restaurativa da 17.ª Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude, localizado no Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar, para realização de Círculo de Construção de Paz, conforme acordado anteriormente no dia ____/____/2016__ (Pré círculo). Outrossim, solicitamos que compareça munido de documento de identificação, bem como deste convite.

Para maiores esclarecimentos o número **3211-1563 Ramal – 5823** estará disponível de segunda a sexta-feira das 07 às 13h.

Atenciosamente,

 Facilitadora em Práticas Restaurativas

 Facilitadora em Práticas Restaurativas

**ANEXO E – Convite para Participação de Círculo de Construção de Paz
(Apoiadores)**



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 17ª VARA CÍVEL
 Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar
 Av. Gentil Tavares, nº 380, Getúlio Vargas.
 Aracaju-SE

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ref. Proc.: _____ Aracaju, ____ de _____ de 2016.

CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO
DE CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

Convidamos _____, a comparecer no dia ___/___/____ (_____) às _____ horas, ao Núcleo de Justiça Restaurativa da 17.ª Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude, localizado no Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar, para realização de Círculo de Construção de Paz, conforme acordado anteriormente no dia ___/___/____ (Pré círculo). Outrossim, solicitamos que compareça munido (a) de documento de identificação, bem como deste convite.

Informamos que o convite para sua participação neste Círculo, se deu em razão do adolescente _____, ter se referido ao (à) senhor (a), como alguém da sua confiança e estima.

Para maiores esclarecimentos o número 3211-1563 Ramal 5823 estará disponível de segunda a sexta-feira das 07 às 13h.

Atenciosamente,

 Facilitadora em Práticas
 Restaurativas

 Facilitadora em Práticas
 Restaurativas

ANEXO F – Boas Vindas



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 17ª VARA CÍVEL
 Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar
 Av. Gentil Tavares, nº 380, Getúlio Vargas.
 Aracaju-SE

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Boas Vindas

Nós, facilitadores do Núcleo de Justiça Restaurativa, buscamos com o procedimento do Círculo Restaurativo, a ser realizado, compartilhar junto ao grupo, da possibilidade de tornar o espaço da justiça como espaço do encontro, de questionamentos e posicionamentos frente a um conflito. Ocorre que, nesse espaço todos são valorizados, vítimas e ofensores, são vistos como pessoas capazes de resolverem seus conflitos através da arte do encontro, do diálogo.

— *É importante que na data anterior ao Círculo:*

- *Procure dormir bem, a fim de canalizar suas energias para o nosso encontro.*
- *Procure vir aberto para dialogar com a outra parte do processo*
- *Não esquecer de trazer o seu objeto da palavra.*

— *O que significa o Objeto da Palavra?*

É o objeto pessoal, do qual você possa trazer como representante dos seus sentimentos, da sua história de vida. Algo que queira compartilhar com o grupo

***“Lá fora, muito além das ideias de certo e errado, há uma clareira.
 É lá que irei te encontrar.”***

Rumi

ANEXO G – Termo de Acordo do Círculo de Construção de Paz



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 17ª VARA CÍVEL
 Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar
 Av. Gentil Tavares, nº 380, Getúlio Vargas.
 Aracaju-SE

NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Termo de Acordo de Círculo de Construção de Paz

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo:

Adolescente Ofensor:

Apoiador:

Vítima:

Apoiador:

Facilitadores:

Data do Círculo:

Horário de Início:

2. AÇÕES

Adolescente Ofensor fará
Vítima
Apoiador do Adolescente Ofensor fará
Apoiador da Vítima
Facilitadores farão Monitorar o caso acima mencionado pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de

Horário do Término:

Assinaturas

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

Nome: _____ RG _____

APÊNDICE A – Carta de Apresentação do Acadêmico Pesquisador



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO ACADÊMICO PESQUISADOR



Aracaju, 05 de setembro de 2016.

Excelentíssima Senhora Juíza da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE,

Por meio desta, apresentamos a acadêmica **Kalyne Alves Andrade Santos** do 9º período do Curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios – FANESE, devidamente matriculada nesta Instituição de Ensino sob o nº 13115085, que está realizando o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Justiça Restaurativa e Ato Infracional”, sob a orientação da Professora Ma. **Antonina Gallotti Lima Leão**, titular da disciplina Direito da Criança e do Adolescente.

Vimos através desta solicitar sua autorização para execução e coleta de dados em sua Instituição acerca das práticas restaurativas que estão sendo realizadas nesta Vara.

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura o sigilo das informações coletadas e garante, também, a preservação da identidade e da privacidade da instituição e do profissional entrevistado, como também de todos aqueles envolvidos nas práticas restaurativas.

Ademais, gostaríamos de esclarecer que uma das metas para realização deste estudo é o comprometimento desta pesquisadora em possibilitar, aos entrevistados, um retorno dos resultados da pesquisa. Por outro lado, solicitamos-lhes, aqui, permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética.

Agradecemos Vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento desta futura profissional e da pesquisa científica em nossa região e colocamo-nos à disposição através dos contatos, conforme segue:

(79) 9 9994-7454 antoninagallotti@yahoo.com.br;

(79) 9 9143-4119 ka.lyne@hotmail.com.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.


Antonina Gallotti Lima Leão

Professora Orientadora


Kalyne Alves Andrade Santos

Acadêmica Pesquisadora

Recebido 21.09.16
Michelle da Conceição Costa Cunha
Facilitadora em Práticas Restaurativas
Matricula 7398

APÊNDICE B – Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a),

Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa sobre a Justiça Restaurativa, orientada pela Professora Ma. Antonina Gallotti Lima Leão, titular da disciplina Direito da Criança e do Adolescente. O objetivo do estudo é conhecer a realidade da Justiça Restaurativa implantada na 17ª Vara Cível - Juizado da Infância e Juventude, Comarca de Aracaju, proporcionando subsídios para o trabalho de conclusão de curso, intitulado “Justiça Restaurativa e Atos Infracionais”.

A sua participação na pesquisa é voluntária e, portanto, você não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela Pesquisadora. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano.

Assim sendo, solicito sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área e publicar em revista científica. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo.

A Pesquisadora estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

Assinatura do(a) Participante da Pesquisa

Assinatura da Pesquisadora Responsável

Assinatura da Pesquisadora Participante

CONTATO COM O PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar entrar em contato:

(79) 9 9994-7454 antoninagallotti@yahoo.com.br;

(79) 9 9143-4119 ka.lyne@hotmail.com.

APÊNDICE C – Roteiro de Entrevista realizada na 17ª Vara Cível



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE DIREITO

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Quais são os parceiros do projeto?
2. Quem são os membros que compõem a equipe?
3. Quantas pessoas formam a equipe?
4. Há quantos facilitadores? Todos são voluntários? Quem são eles?
5. Quem designa os facilitadores para cada reunião restaurativa?
6. O mesmo facilitador acompanha os círculos restaurativos do mesmo caso até o final?
7. Houve capacitação antes da implantação do núcleo? De quanto tempo? Há uma capacitação contínua?
8. Como foi realizada a capacitação? Onde foi feita a capacitação? Quem participou da capacitação?
9. Quais conflitos podem fazer parte do projeto? Quais são as áreas envolvidas?
10. Como são selecionados os casos? Quais os critérios de seleção? Quem são as pessoas envolvidas?
11. Nesta Vara, a JR atua com os adolescentes reincidentes, primários ou ambos?
12. Como são feitas as consultas ao autor e vítima dos casos?
13. É realizado um encontro preparatório? Se sim, em que consiste este encontro?
14. Como acontece/aconteceu o desenrolar do círculo restaurativo? (descrever o procedimento adotado)
15. O cumprimento do acordo é acompanhado pela equipe do projeto?
16. Depois do término da prática restaurativa, após algum período é realizado uma avaliação de satisfação das partes? É aplicado um questionário de avaliação? Como isso se processa?



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

DEPARTAMENTO DE DIREITO

17. Em que fase processual a Justiça Restaurativa está atuando no processo? Antes ou fase de execução?
18. Qual o critério de escolha pela atuação da JR nessa fase processual?
19. Que contratempos surgiram/podem surgir? Quais são/foram os pontos críticos?
20. Quais as facilidades? Quais as dificuldades (gargalos)?
21. Em que aspecto as Entidades de Execução de Medida Socioeducativa (meio aberto, semiaberto ou fechado) têm participado da executividade da justiça restaurativa?
22. A realização dos círculos restaurativos advém da judicialização ou há profissionais responsáveis pela identificação de possíveis demandas (casos não judicializados) para serem encaminhadas para a realização dos círculos restaurativos apenas via Justiça Restaurativa?

APÊNDICE D – Questionário



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO

QUESTIONÁRIO

Com o objetivo de obter informações sobre o trabalho desenvolvido na 17ª Vara Cível – Juizado da Infância e Juventude e sua relação com a Justiça Restaurativa, discorra sobre os seguintes questionamentos:

Parte I – Identificação Profissional

1. Área de atuação: _____
2. Cargo: _____
3. Tempo que exerce o cargo: _____

Parte II – Questões abertas

1. Você acredita que a Justiça Restaurativa é a melhor alternativa em relação à Justiça Retributiva? Porquê?

2. Para você, a JR têm contribuído para a socioeducação do adolescente em conflito com a lei? De que maneira?

APÊNDICE E – Respostas do Questionário Aplicado

1. Você acredita que a Justiça Restaurativa é a melhor alternativa em relação à Justiça Retributiva? Porquê?

P_A	Sim, acredito. Porque a justiça restaurativa apresenta possibilidade de mudança nas pessoas e nas relações sociais, enquanto que a justiça retributiva não mantém se foco nas pessoas, mas sim no ato. Além do mais as propostas de ação partem dos envolvidos e não de um terceiro alheio aos fatos.
P_B	Sim. Pelo fato de oportunizar a vítima a remediar seu dano de forma íntegra e digna, sobretudo por ser realizado de maneira inclusiva e não discriminatória. A justiça restaurativa possui como foco a resolução do conflito entre as partes (ofensor - vítima) com o objetivo de restaurar o dano e não de maneira punitiva com a Justiça Restaurativa.
P_C	Sim. Porque é mais respeitosa.
P_D	Quando pode ser aplicada, sim. Porque permite que ofensor e vítima sejam protagonistas na resolução do conflito.
P_E	Apenas em determinados casos. As singularidades dos casos e dos sujeitos envolvidos devem ser levadas em consideração, assim em determinados situações os envolvidos não se sentem confortáveis com a JR ou ainda não estão preparados para esse tipo de metodologia.
P_F	Sim, porque é mais justa e respeitosa, empoderando a vítima em suas necessidades.
P_G	Sim, pois a Justiça restaurativa baseia-se na mediação de conflitos sem que seja preconizada a punição como forma de solucionar tais conflitos. Além disso, possibilita que emergjam acordos, coerente com as necessidades dos participantes de um círculo, sendo uma atividade produzida por eles e que não seja imposta por uma autoridade que pouco teve contato com a vivência dos envolvidos no processo.
P_H	Sim, por que na Justiça Restaurativa se busca fazer com que o autor/infrator se implique na situação, refletindo sobre suas atitudes, encontrando sentido em suas ações e se responsabilizando por elas. Isso ocorre num processo de diálogo em que este entra em contato direto com os efeitos de seu ato para vítima, os danos causados e seus sentimentos, expressos por ela própria. De outro lado, a vítima tem a oportunidade de conhecer a história de vida do autor, compreendendo os fatores que contribuíram para a sua situação infracional. É um encontro de diálogo e entendimento mútuo onde todos passamos por um processo de desenvolvimento da empatia e aprofundamento do conhecimento de si e do outro. Ademais, neste espaço autor e vítima decidem juntos de que forma o dano causado pode ser reparado, buscando-se com isto deixar ambos satisfeitos com a maneira encontrada para a resolução do conflito/problema.

2. Para você, a JR têm contribuído para a socioeducação do adolescente em conflito com a lei? De que maneira?

P_A	Sim. A partir do momento que possibilita ao adolescente espaço/momentos de reflexão, auto responsabilização e ação voluntária de reparação.
P_B	Sim. Todavia, a Justiça Restaurativa proporciona ao adolescente visualizar a totalidade do seu ato, e através deste tornar ciência das consequências que seu ato proporcionou na vida da vítima, podendo o mesmo reverter seu ato através de alternativas que o faça refletir sobre a magnitude do mesmo e não apenas de forma punitiva.
P_C	Sim. Através das vivências de auto responsabilização nos círculos.
P_D	Sim, na medida em que contribui para o processo de auto responsabilização do adolescente, a partir da reflexão e da oportunidade de ouvir a vítima.
P_E	Sim. A metodologia da JR possibilita a auto responsabilização, o encaminhamento, a reflexão e a resolução de conflitos entre os envolvidos de uma maneira, às vezes mais efetiva do que na justiça tradicional. Os acordos firmados durante o círculo ajudam o adolescente e a vítima a se sentirem satisfeitos com o rumo do processo.
P_F	Sim. Porque foca na auto responsabilização e nas necessidades atuais do adolescente. Entretanto, o processo socioeducativo do adolescente para sua efetivação depende de um conjunto de fatores, dentre eles das políticas públicas.
P_G	Sim, na medida em que ele toma consciência das suas ações e passa a reavaliá-las no encontro com a vítima, está já é uma grande contribuição. Além disso, a vítima pode ouvir o ofensor e a partir daí pensar em um acordo ou mesmo compreender certas questões, isto já é um grande ganho.
P_H	Sim. Tem contribuído para o exercício efetivo da reflexão aprofundada sobre suas ações, para ressignificação de concepções e valores, o que tem como resultado a modificação real de comportamentos.